



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.840

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
de Educação

— xx —

CONTRATO
Do Plano Nacional de
Educação

— xx —

ACÓRDÃOS
Nos. 323 e 324
Do Tribunal de Justiça

— xx —

EDITAIS
Da Auditoria da Oitava
Circunscrição Judiciária
Militar
Do Cartório Eleitoral

— xx —

EXPEDIENTES
Da Justiça Federal

— xx —

**PORTARIAS
ACÓRDÃOS**
De Nos. 7.462 a 7.524
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI- LHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN- TÔNIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Director Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comunicada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através da petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 2.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado) e na forma

do parágrafo único, do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Baltazar Valente Tavares, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Tucuruí, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 4 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel
de Borborema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 12202)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Flaimunda da Costa Machado, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Souza — Óbidos), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 8926)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rute Ribeiro Furtado, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Augusto Corrêa — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de abril a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 8922)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalila Prestes Pereira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária E. de Vila de Fátima — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 8868)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Damaris Moraes de Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Joaquim Viana), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de abril a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8869)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Araci Nascimento da Silva**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (I. Raimundo da Silva Ramos — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 1º de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8870)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Elia Furtado de Jesus**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Luiz Gonzaga — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8871)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Eugênia Maria Vianna**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Floriano Peixoto), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8872)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **João Martins Lopes**, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Educação (C. E. Lauro Sodré), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de março a 6 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8891)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Inácia Silva Lima**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Lauro Sodré), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8884)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Iracéa das Graças Alves Ferreira**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Jurema Guimarães Camarão**, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Magalhães Barata — São Sebastião da Boa Vista), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Jacira Trindade da Silva Rocha**, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. de Aturiel — Augusto Corrêa), 90 dias de licença repouso a contar de 1º de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lucia Ferreira de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar "Cornélio de Barros") 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8854)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Albina da Costa Silveira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. Santa Maria — Tracuateua), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de abril a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gelsomina Emmi, ocupante do cargo de Professor Especializado, Nível EP 1, do Quadro Permanente, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.4.58 a 23.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8880)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza de Souza Arruda, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8874)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edileia Cardoso Bentes, ocupante do cargo de Servente,

Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Santo Antonio do Tauá), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8875)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Vieira Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (Grupo Escolar Profa. Aureliana Monteiro — Ponta de Pedras) 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8876)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Es-

pecial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Estatística Educacional), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de abril a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 8864)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Constância Soares Matos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 8 de abril a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8865)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarisse Martins Barbosa, ocupante do cargo de Professor não titulado Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Raimundo Tôres

— São Francisco do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de abril a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8866)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Barroso Pereira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Abdias de Arruda — Juruti), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.10.59 a 29.10.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8867)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jorge de Sousa Pinto, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Bibiano Monteiro — Marapanim), 90 dias de licença repouso a contar de

7 de abril a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8888)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonete Sacramento de Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Tossalônica — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Damasceno da Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Nova Canindé — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 11 de abril a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8908)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves Coêlho, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Correia Pinto — Óbidos), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8909)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cleide Ramos Aguiar, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cornélio de Barros), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de abril a 5 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8910)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Lima da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Dr. Felisberto Camargo), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 8911)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marly da Trindade Fernandes, ocupante do cargo de Professor Primário EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Olímpio), dois anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8900)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 4 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Silva, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Prof. Cândido Lhena — Vigia), 90 dias de licença repouso, a contar de 13 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8901)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 4 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sílvia Pereira de Souza, assistente da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Tostes — Obidos), 90 dias de licença repouso a contar de 1º de abril a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8902)

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nogueira Tavares, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de maio de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 8903)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o Ten. Cel. do Exército Hélio Jesus Fonseca, do cargo em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado: resolve comissionar no posto de Coronel da Polícia Militar do Estado, o Major de Infantaria do Exército, Douglas Farias de Souza, para exercer o cargo, em comissão, de Comandante Geral da aludida Polícia Militar do Estado, vago com a exoneração, a pedi-

do, do Cel. Hélio Jesus Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4854/70-DA/DE
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, FRANCISCO ALVES DE MAGALHÃES para exercer como diarista, a função de VIGIA referência I no Grupo Escolar José Bonifácio no Município de Peixe Boi percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4855/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, IZOMAR BALIEIRO TAVARES para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola Isolada da Conceição no Município de Limoeiro do Ajuru percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.006)

PORTARIA Nº 4856/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA DE FÁTIMA MENDES DE MORAES para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Coronel Novaes no Município de Limoeiro do Ajuru percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 12.007)

PORTARIA Nº 4857/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de

1969, OLINDINA JORGE DOS SANTOS, para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Judith Leitão, no Município de Marabá, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.038).

PORTARIA Nº 4858/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, FRANCISCA DE ASSIS DE MELO JORGE para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Judith Leitão no Município de Marabá percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, duplique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.009)

PORTARIA Nº 4859/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, AMÉLIA WALKÉRIA PINHEIRO PIRES para exercer como diarista, a função de Professora Primária referência IV na Escola de Jatobá no Município

de Jacundá percebendo o salário mensal de Cr\$ 122,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.011).

PORTARIA Nº 4860/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, HAROLDO JOSÉ SILVA para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Cel. João Pinheiro no Município de Jacundá, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.011)

PORTARIA Nº 4861/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do Parágrafo 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, EUCLIDES DIAS NUNES para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Cel. João Pinheiro no Município de Jacundá percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4862/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, GERSON DA SILVA PAMPLONA para exercer como diarista, a função de Professor Regente referência II no Grupo Escolar Profa. Antonia Tavares, no Município de Soure percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 22 de julho de 1970
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 4863/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA IZABEL HUGHES SAMPAIO para exercer como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Sta. Izabel no Município de Sta. Izabel do Pará percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.014)

PORTARIA Nº 4864/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA ZENI DA SILVA SOUZA para exercer como diarista, a função de Servente referência I na Escola Cônego Luís Varela no Município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.015)

PORTARIA Nº 4865/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, RAIMUNDO EROGILDO DOS PASSOS para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Vicente Maués no Município de Abaetetuba percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 12.016)

PORTARIA Nº 4866/70-DA/DP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, ANTOINETTE VIRGULINO DE FREITAS BAIA para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Levindo Rocha no Município de Baião percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 12.017)

PORTARIA Nº 4867/70-DA/DP
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, TEREZINHA FÁTIMA RODRIGUES PINTO para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola Isolada de Jaminira no Município de Bujaru percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 12.018)

PORTARIA Nº 4868/70-DA/DP
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10, do

Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, RAIMUNDA DAS GRACAS MARQUES CHERMONT para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola Isolada de Castanheiro no Município de Bujaru percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 12.019)

PORTARIA Nº 4869/70-DA/DP
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, MARIA JOSÉ DOS REIS SILVA para exercer como diarista, a função de Professor não titulado referência I na Escola Isolada PA 15 Km 5 no Município de Bujaru percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 12.020)

PORTARIA Nº 4870/70-DA/DP
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10, do Art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, ANA VITÓRIA RIBEIRO DE SOUSA para exercer como

diarista, a função de Professor não titulado referência I no Grupo Escolar Albertina Barreiros no Município de Itupiranga percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 22 de julho de 1970.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação
(G. Reg. n. 12.021)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA 1967

C O N T R A T O

PREAMBULO: — Contrato de Empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o senhor Manoel Joaquim Almeida representando a firma "Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Limitada", para a recuperação do Ginásio Estadual "Professor Bernardino Pereira de Barros", no Município de Abaetetuba, de acordo com o convite n. 19/70, de 11.06.1970.

O Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua dos Caripunas, n. 1592, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida brasileiro, casado, neste ato representando a firma "Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda", com sede nesta cidade à Rua Santo Antônio, número 60, o primeiro doravante conhecido como EXECUTOR e o segundo como EMPREITEIRO, têm justo e contratado a recuperação do Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", no Município de Abaetetuba sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — O EXECUTOR, acima referido entrega ao EMPREITEIRO, como consequência de haver

vencido o Convite n.º 19/70, a recuperação do Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", no Município de Abaetetuba, constante de: substituição de todas as telhas, em fibro-cimento que estiverem furadas ou trincadas; retirada dos balancins das salas de aula e recortadas às portas; recuperação do revestimento, em azulejo, da parede da copa; substituição de vidros quebrados; recuperação de caixas montadas; recuperação do fôrro, em madeira, inclusive substituição de tábuas impréstáveis; completar os rodapés em ladrilho hidráulico, onde se fizer necessário; pintura à óleo do fôrro e esquadrias, pintura à base de água nas paredes (Coralar) interno e pintura externa (Conservado), tudo de acordo com especificações apresentadas ao EMPREITEIRO, que se incorporam a este Contrato.

Cláusula Segunda: — O EMPREITEIRO construtor se obriga a executar a recuperação a que alude a cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

Cláusula Terceira: — O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) pela execução dos serviços aqui prestados.

Cláusula Quarta: — O pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação — sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão — no Edifício Costa Leite à Praça da República, 1020, 2o. andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: — Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) no ato

da assinatura do presente contrato.

2a. Quota — Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) com a entrega da obra ao EXECUTOR e atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Quinta: — Os serviços e obras constantes deste contrato serão executados no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

Cláusula Sexta: — As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Plano Nacional de Educação para 1967, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 62, de 14 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima: — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

Cláusula Oitava: — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

Cláusula Nona: — As obrigações de aviso-prévio, salários, inclusive 13º e os demais direitos trabalhistas serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO, bem como em cargos de Previdência Social.

Cláusula Décima: — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços não se está processando de acordo com o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

Cláusula Décima Primeira: — Poderá o presente contrato ser alterado, quando fôr do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura do Termo Aditivo ao presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: — O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

Cláusula Décima Terceira:

— Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Cláusula Décima Quarta: — Os contratantes elegem o fóro de Belém para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta: — Fica entendido que na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra a aquisição do material a ser utilizado na construção.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém,

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Executor do Plano Nacional de Educação para 1967

Mancel Joaquim Almeida

— Construções Gerais Ltda.

Testemunhas:
Inez Trindade da Silva
Lourimar de Carvalho Leal

(G. — Reg. n. 11.768)

AUDITORIA DA OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL

Eu, Luiz Alexandre de Oliveira, Auditor Substituto da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 28 de agosto de 1970, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Silvio Geissler Sales, brasileiro, solteiro, com 18 anos de idade, soldado do Exército, presentemente em lugar incerto e não sabido, como ncurso no Art. 198, § 4o. ns. IV e V, combinado com o Art. 66, § 2o. do Código Penal Militar de confor-

midade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, que vai transcrita: — "Exmo.

Sr. Dr. Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar. — O Procurador Substituto em exer-

cício, ao fim assinado, no desempenho de suas atribuições legais e com base no inquérito policial militar anexo, vem de-

nunciar Silvio Geissler Sales, brasileiro, solteiro, com 18 anos

de idade, soldado do Exército e José Noriega dos Reis, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, também soldado do Exer-

cito, ambos servindo na 7a. Companhia de Fronteira — Comando

de Fronteira do Solimões, com sede em Tabatinga, município

de Benjamim Constant, Estado do Amazonas, pelos fatos deli-

tuosos que a seguir passa a narrar: — No dia 25 de outubro

do ano de 1969, por volta das 10,00 horas, o Sr. Tenente Coronel Sub-Comandante do Com-

mando de Fronteira do Solimões tomou conhecimento, através da senhora Maria Antônia

da Conceição, que vivia em concubinato com o soldado José Noriega dos Reis, que este mi-

litar, juntamente com outro cujo nome no momento não pre-

cisou, estava desviando mantimentos do Rancho da Companhia. — Participada a ocorrên-

cia ao seu superior hierárquico, foi por este determinada a instauração do competente inquéri-

to, com a realização de várias diligências, quando veio a ficar realmente evidenciado que os

acusados, depois de prévia combinação, subtraíram alguns gê-

neros do Rancho de sua Unidade, aproveitando-se do fato de

prestarem serviço naquele local. — Assim, no dia 5 de outubro

de 1969, cerca das 18 horas, o soldado Geissler, executando aquela ação criminosa,

conduziu, da cozinha do Quartel para a casa do soldado Noriega, trinta e seis (36) latas de

"Mortadela Swift", que foram posteriormente vendidas por do-

na Maria Antônia da Conceição ao 1o. Sargento do Exército R/1 Paulo Pessoa, que pos-

sui uma mercearia em Tabatinga pelo preço de NCr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros novos). Dias depois, ou seja, a 23 ainda

daquele mês, às 5,00 horas da manhã, utilizando o mesmo processo, os denunciados também retiraram do já mencionado local doze (12) latas de leite em pó da marca "Ninho" e vinte e

quatro (24) latas de leite em pó marca "Nido", as quais todavia, em virtude do desentendi-

mento havido entre o soldado Noriega e sua companheira, fo-

ram apreendidas pelas autoridades militares e a seguir avaliadas em NCr\$ 97,80 (noventa e

sete cruzeiros novos e oitenta centavos), conforme se vê do respectivo auto de fl. 53. — Fi-

cou, ainda, constatado, no decorrer das investigações, que o Sargento R/1 Paulo Pessoa não

praticou o ato ilícito da recepção, em face da absoluta boa-fé com que agiu, com fundados

motivos para acreditar que a mercadoria que lhe fôra oferecida não era produto de furto.

— Nestas condições, os soldados Silvio Geissler Sales e José Noriega dos Reis, incorreram na

sanção do artigo 198, § 4o. ns. IV e V, combinado com o artigo 66, § 2o., do Código Penal Militar, motivo por que é

oferecida contra os mesmos a presente denúncia, para o fim

de ser instaurada a competente ação penal, com observância

das formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas

abaixo arroladas: — 1 Luiz Paulo Carneiro Pinto, brasileiro, casado, Capitão do Exército, ser-

vido no Comando de Fronteira do Solimões. — 2 Tiago Moraes de Sales, brasileiro, casado,

Cabo do Exército, servindo na 7a. Companhia de Fronteira. — 3 Germano Lima, brasileiro, sol-

gado do Exército, servindo na 7a. Companhia de Fronteira. — 4 Manoel Lopes de Souza, brasileiro, soldado do Exército,

servindo na 7a. Companhia de Fronteira. — Informantes: — 1 Paulo Pessoa, brasileiro, casa-

do, Sargento do Exército R/1, residente em Tabatinga, município de Benjamim Constant,

Amazonas. — 2 Maria Antônia da Conceição, brasileira, solteira, doméstica, também residente

em Tabatinga, município de Benjamim Constant, Amazonas. — Belém, 5 de fevereiro de

1970. — (a) Demócrito Rendel. ro de Noronha — 2o. Substituto de Procurador, em exercício".

Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos trinta dias

do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta. Eu, a Ilustre Escrivão que o mandei de-

tilografar.

a) Luiz Alexandre de Oliveira

Auditor Substituto

(G. — Reg. n. 12.130).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 7.205

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 323

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Carlos Adalberto Chady

Apelado: — Jorge Faciola de Souza

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante CARLOS ADALBERTO CHADY e apelado JORGE FACIOLA DE SOUZA.

EMENTA: — A Nota Promissória é título líquido e certo, autônomo, para execução, dispensando qualquer investigação quanto sua origem.

O advogado JORGE FACIOLA DE SOUZA, em causa própria, moveu uma ação executiva para cobrar 4 notas promissórias assinadas pelo advogado CARLOS ADALBERTO CHADY, fundamentando seu pedido no art. 298, inciso XIII do Código de Processo Civil. Apresentou os títulos em número de quatro, sendo cada um no valor de Cr\$ 2.000,00 vencidos e não pagos por vias amigáveis, acompanhando ca-

da um a guia do pagamento do imposto devido na Delegacia Regional de Arrecadação. Citado o devedor, este contestou a ação, alegando que a dívida não é sua. Antes porém, tendo decorrido o prazo legal e não tendo feito o pagamento, foi procedida a penhora em um bem de propriedade do casal, sito à Av. Governador Malcher, e devidamente depositado na repartição competente. Na contestação o executado alega que a dívida não é sua, mas de CELSO MAGALHAES, já falecido, estando em curso o inventário, arguindo assim a ilegitimidade de parte do exequente. O Dr. Juiz lavrou o despacho saneador à fl. 15, não havendo recurso desse despacho. Procedida a audiência de instrução e julgamento, não compareceu o executado, tendo o Dr. Juiz julgado a ação procedente, subsistente a penhora condenando o executado ao pagamento do principal, juros, custas e honorários na base de 20%. Não se conformou o executado que apelou da sentença para o Egrégio Tribunal invocando os mesmos fundamentos da contestação. Nas razões, o apelado, pleiteia a sustentação do despacho. O fundamento da ação foi executiva prevista no art. 298 do Código de Processo Civil. Os

títulos são autônomos e estão revestidos de todas as formalidades necessárias para a execução. O apelante em suas razões de apelação insiste em invocar a ineptia da petição inicial, indicando que a mesma não devia ser despachada por estar desfalcada dos documentos necessários para comprovar dívida líquida e certa. Entretanto, houve o despacho saneador que é o crivo de apreciação dessas nulidades, e o executado deu ciência dele, sem usar de qualquer recurso para salvaguardar o seu interesse. Os títulos estão em perfeita forma, o processo teve o seu curso normal, a sentença está de acordo com o que existe nos autos e nada mais resta para ser apreciado. Impõe-se a confirmação da decisão. Assim, ACÓRDAM os Juizes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. P. I. R.

Belém, 2 de junho de 1970 (a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente
ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator

MARIA SALOMÉ NOVAES OFICIAL DOCUMENTARISTA

(G. Reg. n. 11.979)

ACÓRDÃO Nº 324

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Maria de Nazaré Amaral em favor de José Maria da Costa Marinho

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente.

EMENTA: — Presumem-se verdadeiros os defeitos do flagrante, não contestados pelo juiz ao prestar as informações, que se ressentem de precisão e clareza.

Relator: — Desembargador Presidente

Vistos, etc.

Marta de Nazaré Amaral impetra, em favor de José Maria da Costa Marinho, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência que estaria sofrendo por parte do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal. Alega a impetrante que o paciente foi autuado em flagrante pelo crime capitulado no art. 281 do Código Penal, porque, em um quarto, que aluga para terceiros, fora encontrada certa quantidade de maconha, que a polícia, em diligência a dez horas, atribuiu à propriedade do paciente, ausente na ocasião. Lavrado um caratê autuado de prisão em flagrante, em que denuseram policiais adrede arranjados, pretendeu-se

legitimar a violência com um decreto de prisão preventiva, emanado do Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Informa a autoridade coatora que o paciente foi preso em flagrante como incurso no art. 281 do Código Penal, tendo a prisão sido mantida, em face da comunicação do Sr. delegado de entorpecentes.

Opina o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado pela denegação da medida.

Cumpria ao juiz, ao prestar as informações, refutar os alegados defeitos do flagrante, de que fez praca o impetrante. Não o fazendo, força é que se devem admitir como verdadeiras as alegações formuladas pela parte, ao impetrar a medida.

As informações pecam pela falta de clareza e precisão,

conduzindo, dest'arte. a concessão da medida.

Dest'arte:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em deferir a medida impetrada, sem prejuízo do processo. Belém, 10 de junho de 1970. **AGNANO MONTEIRO LOPES, PRESIDENTE E RELATOR, VENCIDO.**

Denegava a medida, por entender que o ônus da prova cabe a quem alega e a impetrante nada provou. O juiz é que não estava obrigado a refutar defeitos do auto de prisão em flagrante, cuja cópia não instrui sequer o pedido de "habeas-corpus".

Belém, 22 de julho de 1970.

(a) **AGNANO MONTEIRO LOPES — PRESIDENTE**
ANTÔNIA CATOMÉ NOVAES —
OFICIAL DOCUMENTARISTA
(G. Reg. n. 11.980)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 19.6.70 — A. Santiago — JF.

NO OF. N. 203/70.DEL/DR/PA. Prestando informações a este Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.6.70 — a)

A. Santiago — Juiz Federal. NA PETIÇÃO de Fujita & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Antonia Maria Ribeiro).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.6.70 — a)

A. Santiago — JF. NA PETIÇÃO de José Odiva Alcântara — (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.6.70 — a)

A. Santiago — JF. NA PETIÇÃO do Bel. Carlos Platinha — Impetrar a este Juiz

na ordem de "habeas.corpus" a favor de Moacir Dias Bastos.

Despacho: A. Solicite-se informações.

Belém, Pa., em 19.6.70 — (a) A. Santiago — JF.

No Of. n. 945/70 — SPMAF — DR/PA. — faz remessa de auto de Inquérito de n. 20/70 — DR. Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.6.70. — a)

A. Santiago — JF. Apelação Cível (Ref. Proc. n. 18364).

T. F. R.

Recorrente: "ex-officio" Juiz dos Feitos da Fazenda Federal. Recorrida: Maria de Lourdes Cardoso Dias.

Despacho: Intime-se a interessada, para vir receber na Secretaria termos nos autos, e quantia depositada às fls.

Belém, Pa., em 19.6.70 — (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. Na Petição de Martins Filho Indústria e Comércio — MARFIL (Adv. Dr. Antônio Carlos Folha).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1550/70 — INI/SEC do Departamento de Polícia Federal. Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

No of. n. 458/70 — GA. Despacho: Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida, e, em seguida, arquivar-se.

Belém, 190670. (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Executivos Fiscais:

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

PROCESSO N. 393

Executado: Miguel Fernandes Conde.

Despacho: Chamo o processo à ordem, e mando que se dê vista dos autos ao douto petro- no da Exequente, a fim de que S. Exa., indique a causa petendi, que não consta da inicial.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

PROCESSO N. 2478

Executado: Livraria e Editora Avante Ltda.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa., em 190670. — (a)

ARISTIDES MEDEIROS — JFS. PROCESSO N. 2695

Executado: Francisco Mendes Gouveia.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pa., em 19.06.70 a)

Aristides Meideiros — JFS Processos ns. 2428 e 2489

Executados: Grafica Senhora Santana Ltda. e R. Baraúna.

Despacho: Indique a causa petendi a Exequente, que não consta da inicial.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

PROCESSOS Ns. 2430 — 2432 — 2434 — 2515 — 2517.

Executados: Indústria Paraense de Vassouras Ltda. (Adv. Dr. Olívio Nylander Br'to). Vas-

concelos Allen Com. Representações Ltda., (Adv. Dr. Carlos

Platinha) e dois (2) José Ribamar Darwiche. — Adv.

Despacho: I — A inicial foi indeferida não porque estivesse simplesmente obscura, mas por-

que faltou consignar a causa petendi um dos requisitos previstos

no art. 158 do Código de Processo Civil (caput, e inc. III),

aplicável subsidiariamente à espécie vertenti ex vi do estatuido

no art. 76 do Decreto-Lei n. 960,

de 17.12.38. Aliás, outra não é a lição de JORGE AMERICANO ao

comentar o art. 6.º do mencionado diploma (in Comentários

ao Código de Processo Civil do Brasil, 2ª ed., vol. III, pág.

320). Como já referido, tal requisito é imprescindível para

que o juiz possa saber, qual o motivo do pedido a fim de fun-

damentar a sentença final aludida nos arts. 22 e 23 do Dec.

Lei n. 960/38, o primeiro com a redação que lhe deu o Dec. Lei

n. 474, de 19.2.69. O que a Agrava- vante deveria fazer era mandar

imprimir (como acha mais prático) as petições iniciais, dei-

JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N. 2813

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Aristides Bezerra.

Despacho: Tratando-se de executivo fiscal movido contra devedor residente e domiciliado em Comarca do interior do Estado, dou-me por incompetente para processar e julgar o caso sub judice, "ex vi" do disposto no art. 15, I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966. Em consequência, ordeno a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 19.6.70. — (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Reclamações Trabalhistas:

PROCESSO N. 2771

Autor: Hamilton Gomes Marinho.

Réu: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Despacho: Por acúmulo de serviço a meu cargo, delego o processamento e julgamento do presente feito ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, como permite o provimento n. 13, de 5 de abril de 1968, do C.J.F.

Belém, Pa., em 19.6.70. — a) A. SANTIAGO — JF.

PROCESSO N. 2773

Reclamante: Ubirajara Tibirica Alves Aguiar.

Recda: Campanha de Erradicação da Malária (DNERU).

Despacho: Designo o dia 9 do mês de setembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias notificações, inclusive do dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.6.70. — (a) A. SANTIAGO — JF.

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO

Processo n. 2.288.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da JCJ de Santarém.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região.

Despacho: Venha-me por li rha.

Belém, Pa., em 19.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO de Companhia de Turismo da Amazônia (CIATUR)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.6.70 — a)

Santiago — Juiz Federal. NO MEMORANDO CIRCULAR

S/N. da Superintendência Regional da Receita Fedtral 2.ª R. Fiscal.

Faz encaminhamento a este Juízo.

xando, porém, espaço em branco para justificar a causa petendi, sendo irrevelante a afirmação de que "Tal modelo de petição inicial não discrepa dos usados em todos os Estados do Brasil pela União Federal na cobrança de sua dívida", pôsto que entendo, nesse caso, padecerem tôdas do mesmo defeito. Com referência à afirmação de que este Juízo Federal Substituto anteriormente "sempre recebeu, sem qualquer impugnação, petições absolutamente idênticas àquela que agora foi objeto de indeferimento, sob a pecha de inépcia", a bem da verdade diga-se que nunca é tarde para se reconhecer o erro em que incorreu, motivo pelo qual, apreciando melhor o assunto, cheguei à conclusão de que estava cometendo um erro ao receber tais petições, e assim passei a adotar o entendimento que me parece legal (estando inclusive chamando à ordem os processos em andamento), o que, todavia, não aconteceu com relação ao douto patrono da Agravante, a quem foi dada oportunidade para indicar a causa petendi, tendo S. Exa. mais uma vez, obstinadamente, deixado de fazê-lo, limitando-se a dizer QUE O ANEXO DA INICIAL contém os elementos exigidos pelo art. 2.º de Dec. Lei n. 960/38. E' bom que se diga, também, que em alguns poucos casos de nobre defensor da União atendeu ao pedido de esclarecimento, tendo os respectivos processos, em consequência, seguido tramitação regular.

II — Mantendo o despacho agravado, pelos seus jurídicos fundamentos

III — Intime-se.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Moacyr Pamplona — Luiz C. Noura — Edvan Capucho Coutinho e José Maria Frota Rôlo).

PROCESSO N. 2.014

Executado: Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado do Pará, (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Processo n. 2462

Executado: Martins Filhos Indústria e Comércio.

Despacho: Junte-se uma peti-

ção de agravo interposto pela Executada, e por mim hoje des-rachada.

Belém, 19.06.70. a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

PROCESSO N. 2561

Executado: Eduardo Oliveira da Silva.

Despacho: Vista ao Exequente.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

PROCESSO N. 2562

Executado: Centro de Educação Técnica da Amazônia.

Despacho: Informe a Secretaria se já deu entrada no processo desta Seção Judiciária uma petição firmada pelo douto José Vaente Ribeiro a respeito do que tratou estes autos.

Belém, 19.06.70. — a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Ação Executiva:

PROCESSO N. 2504

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Valdomiro Pompeu de Sales.

Despacho: Diga a Exequente sobre o conteúdo na certidão de fls. 11.v, que consigna informação prestada pelo Advogado dos Titulos.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Mandado de Segurança

PROCESSO N. 2718

Impetrante: Madeiras Tropicais Ltda. (Adv. Dr. Francisco Alfredo P. Viana).

Impetrado: Exatôria Federal em Macapá.

Despacho: — Conforme se verifica pela leitura dos autos, o presente Mandado de Segurança foi impetrado perante a Seção Judiciária do Território Federal do Amapá por empresa ali domiciliada e contra o Excmo. Federal em Macapá (posteriormente chamado Agente da Receita Federal). Ocorre que o nobre magistrado prolator da respeitável sentença de fls. 60/62 chegou à conclusão de ser a autoridade coatora "o ex-Delegado da Receita Federal em Belém — Capital do Estado do Pará", terminando por dizer que indeferia o pedido por se julgar incompetente. Essa decisão, dada sem encerra um evidente equívoco quanto às expressões usadas, pôsto que quem não é competente não pode julgar o feito.

Entretanto, o que parece ter ocorrido é que S. Exa. quis dizer que julgava a Impetrante carecedora da ação por ilegítima ad causam passiva, ou seja, por não ser a autoridade

apontada por ela como coatora a que deveria ser demandada.

Assim sendo, para que a Impetrante possa fazer valer o direito do qual se diz titular (no mérito), deve ajuizar um outro Writ, desta vez dando como Impetrada uma outra autoridade que não a referida no primeiro mandamus, não podendo isso, obviamente, ocorrer nos presentes autos por importar em subversão às regras da processualística, sendo incompetente o Juízo Federal do Estado do Pará para apreciar e decidir qualquer questão ou incidente neste processado originário da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá. E porque o ilustre titular daquele douto Juízo tenha remetido os autos a esta Seção, — com fundamento no art. 802, parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, ascito o presente Conflito Negativo, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos, ex.vi do Estatuído no art. 122, inciso I, alínea e, da Constituição Federal de 1967, com a redação mandada observar pela Emenda n. 1, de 17.10.69, e para onde ordeno que se remetam os autos.

Intime-se.

Belém, 190670. — (a) ARISTIDES MEDEIROS — JFS.

Ação Penal (Contrabando):

PROCESSO N. 2.705

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Pedro Humberto Pereira da Silva (Adv. Dr. Carlos Chady).

Despacho: I — Cumpra a Secretaria o ordenado na segunda parte do despacho proferido na peça de fls. 66.

II — Designo a audiência do dia 3 de julho próximo, às 8 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas pela defesa a fls. 55, devendo a de nome Maria das Dores ser apresentada independentemente de notificação.

III — Intime-se.

Belém, 19.06.70. (a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Homologação em Recibo de Quitação

Processo n. 2730

Requerente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: Zacarias das Neves Palheta.

Despacho: Diga a douta Procuradoria Regional da República.

Belém, 19.06.70 — a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

DISTRIBUIÇÃO do dia 24.06.70

Em audiência Pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal Executivos Fiscais

Autora: A União Federal.

Réus: Café Puro Indústria e Comércio S/A. — Transportadora Jomar Ltda. — Milton Xavier dos Santos e R. Sampaio & Cia.

Carta Precatória Citatória

Depte: Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

Ao Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autora: A União Federal

Réus: Adel Sleiman Banna — Antonio Ayres & Cia. Ltda., e A. Holanda & Cia.

Carta Precatória Inquiritória

Deprecante: Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

(G. — Reg. n. 10907).

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 109

Expediente do dia 24.06.70

NO Of. n. 211/CJF — Conselho de Justiça Federal — T.F.R.: prestando esclarecimentos a este Juízo.

Despacho: — Ciente. Arquivase.

Belém, Pa., em 24.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de Centrais Elétricas do Pará S.A. — (CELPA) — referente ao faturamento de energia elétrica do mês de maio/70.

Despacho: — Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria.

Belém, Pa., em 24.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NO Of. n. 51/70 — JFA — Justiça Federal do Amapá.

Faz remessa de Carta Precatória Citatória a este Juízo.

Despacho: — 2o.) A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 24.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Carta Precatória Citatória

Depte: Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Território Federal do Amapá.

Ao Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Autora: A União Federal

Réus: Adel Sleiman Banna — Antonio Ayres & Cia. Ltda., e A. Holanda & Cia.

Carta Precatória Inquiritória

Deprecante: Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

(G. — Reg. n. 10907).

EXECUTIVOS FISCAIS —
(4 ações Iniciais)

Autora: — A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Café Puro Indústria e Comércio S/A. — Transportadora Jomar Ltda.

Despacho: — A. Cite-se.
Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Réus: — Milton Xavier dos Santos e R. Sampaio & Cia.

Despacho: — A. Conclusos
Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de Oliveti do Brasil S/A.

Despacho: 2o) Solicitem-se os dados necessários à competência digo a conferência de custas.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

EXIBICÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Processo n. 1828

Autora: — A União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: — PAN S/A. — Publicidades — Anúncios e Negócios — (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira)

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 10 do mês de setembro vindouro.

único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 167

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — João Martins Pessoa e Waldemar de Almeida e Silva — (Adv. Dr. Helio-mar Gonçalves de Matos)

Despacho: — Designo o dia 20 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às ...

9,30 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas as fls. as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem assim os réus, os seus defensores e o dr. representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

ACÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 1247

Autora: — Shell Brasil S.A. — (Petróleo) — (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)

Réus: — S.N.A.P.P.

Despacho: — Dê-se vista dos autos ao Procurador da ré.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 2746

Impetrante: — Pieter Cornelis Van Scherpenberg — (Adv. Dr. Francisco Alfredo Pereira Viana)

Impetrada: — Exatoria Federal — União Federal

Despacho: — Aguarde-se a manifestação do interessado.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo n. 1967

Autor: — Associação de Desportos Recreativa Banbrévea — (Adv. Augusto César Moura Palha Júnior)

Réu: — O INPS — (Adv. Dr. Raimundo Carlos Lisboa de Mendonça)

Despacho: — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

PROCESSOS Ns. 276/74 e 4.917/68 da Alfândega de Belém

Processo n. 1938

Despacho: — Diante da informação de fls. 41, designo o dia 16 do mês de julho vindouro, às 11,30 horas, para tomar o depoimento do despachante aduaneiro Almir Herculano de Carvalho, o qual deverá ser notificado na forma da lei, ciente o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

RELAXAMENTO DE PRISÃO de Raimunda Penafort Mendes.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

PROCESSOS Ns. 2185 — 2427 — 2437 e 2490

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS — (4 Processos)

Exequente: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processos ns. 2185 — 2427 — 2437 e 2490

Executados: — Hugo Moraes Travassos da Rosa — Tomar Comércio e Indústria Ltda. — Walter Felix Franco & Cia. e Tipografia e Livraria Nova América.

Despacho: — Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Exequente: — O INPS —

(Advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo e Edvan Couteiro)

Processo n. 2532

Executado: — Crésio Demétrio dos Santos.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos.

Conclusos.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2563

Executado: — Fujuta & Cia. Ltda.

Despacho: — Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

ACÇÃO PENAL

Processo n. 1954

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Durval Pinheiro de Souza e outros. — (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: — À Secretaria para ser cumprida a 2a. parte do despacho de fls. 572.

Belém, Pa., em 24.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de José Thomaz de Aquino Soares Couto — (Adv. Dr. Adherbal Meira Matos)

Despacho: — N.A. Concedo prorrogação petição. Vista ao Ministério Público.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de M.B. de Lima — por seu representante legal Moacir Brito de Lima — (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS — (3 Ações Iniciais)

Autora: — A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — Del Sleiman Barana — Antonio Ayres & Cia Ltda.

Despacho: — A. Indique a Exequente a causa pretendida que não consta desta petição e A. Holanda & Cia.

Despacho: — A. Conclusos

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: — O INPS — (Advgs. Drs. Edvan C. Couteiro — Arthur Q. Ferreira e Luiz C. Noura)

Executado: — Empresa

Central Park Ltda. e Anísio da Costa Nunes — (Adv. Dra. Maria da Conceição Carlos Mendes)

Processo n. 1070

Despacho: — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido e atualizado, bem como custas e honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor da dívida.

P.R.I.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2047 e 2220

Executados: — Anísio Souza e Dalton Cordeiro Lima

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2047 e 2220

Executados: — Anísio Souza e Dalton Cordeiro Lima

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2047 e 2220

Executados: — Anísio Souza e Dalton Cordeiro Lima

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processos ns. 2047 e 2220

Executados: — Anísio Souza e Dalton Cordeiro Lima

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1949

Executado: — Reinaldo Conceição Lima

Despacho: — Idêntico supra — Diferença na percentagem de 10% sobre o valor do débito.

P.R.I.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1997

Autora: — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — (SUDEPE) — (Adv. Dr. Wilson Araújo de Sousa)

Réu: — Agenor Moreira & Irmãos.

Despacho: — Designo a audiência do dia 3 de julho próximo às 11 horas para instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA — (Ação Inicial)

Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Piauí.

Deprecado: — Juiz Federal Substituto no Estado

Despacho: — Recebida hoje A. Conclusos.

Belém, 24.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM OUTRO LOCAL

Processo n. 2734

Requerente: — Elneyson de

Senna Muniz — (Adv. Dr. Egydio Sales)

Despacho: — I — Já tendo o condenado Elneyson de Senna Muniz chegado a esta cidade, escoltado por Oficial de Justiça da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, ficam sem efeito as condições estabelecidas no despacho de fls. 7-v.

II — Com fundamento no que dispõe o art. 295, inciso X do Código de Processo Penal, defiro o pedido de concessão de prisão especial formulado pelo aludido apenado. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Estado consultando sobre como proceder para o efetivo recolhimento do réu a algum dos Quartéis daquela Organização Militar, devendo este permanecer preso em sua residência, sob palavra, até o recebimento da resposta ora solicitada.

III — Intime-se.

Belém, 24.06.70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.935)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 108

Expediente do dia 22.06.70
NOS DEPÓSITOS JUDICIAIS à vista de Manoel Pinto da Silva do Banco do Brasil S.A. pagamento efetuado pela COBAN na ação de consignação em pagamento.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 22.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NO Of. n. 208/SEJCA — 70 do Presídido São José

Despacho: — Acusar e arquivar.

Belém, Pa. em 22.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de Francisco Agenor do Nascimento.

Despacho: — A Conclusos.

Belém, Pa., em 22.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de Hamilton Ferreira de Souza contra a SUDAM.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pa., em 22.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO de Motorauto Ltda. em que é Autor na Ação Executiva Fiscal o INPS.

Despacho: — Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente. — (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Belém, Pa., em 22.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NA PETIÇÃO da União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, 22.06.70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

ACÇÃO COMINATÓRIA

Processo n. 2591

Autores: — Orlando Conceição Macedo Machado e outros — (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Réu: — INPS — (Adv. Dr. Ajax Oliveira)

Despacho: — I — As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Há interesse econômico e moral sustentação da demanda. Existem irregularidades e nulidades, sanáveis ou insanáveis.

II — A presente ação foi ajuizada com o nome de cominatória, fundamentando-se os AA. com a norma do art. 202, inciso XII, do Código de Processo Civil. Ocorre que tal dispositivo é inaplicável à espécie vertente, de vez que é requisito de sua legitimação a circunstância de que é o direito de exigir da outrem que se abstenha de ato ou presente fato de estar previsto na lei ou na convenção "dentro do prazo". Ora, no caso não há prazo determinado em lei ou convenção para que o R. se abstenha do ato apontado de ilegal pelos AA. Assim sendo, e com fulcro no que estatui o art. 276 da lei civil ordinária, transforma a presente demanda em ação ordinária, considerando válidos os atos anteriores, posto que todos eles são apreciáveis.

III — Desde que discute não somente matéria de direito, dispensável é a fase pro-

batória, visto estarem os autos suficientemente instruídos.

IV — Designo a audiência do dia 2 de julho próximo, às 10 horas, para debate e julgamento do presente feito.

V — Intime-se.

Belém, 22.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO PENAL

Processo n. 2575

Autora: — A Justiça Pública — (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: — João da Silva Cunha e outros — Adv. Dr. Edilson Moura Barroso.

Despacho: — Havendo a empresa do Brasil S.A. — (CIBRASA) requerido o favor legal previsto nos arts. 5º e 7º do Decreto-lei n. 1.060, de 21.10.69 em relação a seus ex-Diretores ora denunciados, tendo para tanto quitado incondicionalmente o valor do imposto devido (scenado Cr\$ 104.092.83), defiro o pedido de fls. 360/33 e, em consequência, julgo extinta a possível punibilidade, dos acusados João da Silva Cunha, Newton Corrêa Vieira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Cândido Martins Gomes, Joaquim Dias Manoel Martins Nogueira e José Pinheiro Alves da Silva.

Intime-se.

Belém, 22.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1813

Exequente: — O INPS — (Adv. Dr. Luiz C. Noura)

Executado: — Espólio de Assis Moraes

Despacho: — Ex positis, — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a herança de Assis Moraes ao pagamento do débito aludido, na inicial, bem como às custas e honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor do débito.

NA PETIÇÃO de Waldemar do Monte Filho — (Adv. Dr. Fernando Otávio Mercês)

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pa. em, 22.06.70. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.906)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 110

Expediente do dia 25.06.70

HABEAS-CORPUS

LIBERATÓRIO

Processo n. 2817

Autor: — Moacyr Dias Bastos — (Maria Vanda Barros da Silva — Acadêmica de Direito)

Despacho: — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 25.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

HABEAS-CORPUS

Processo n. 2763

Autor: — Antonio Dias Bastos (Acadêmico de Direito — Idêntico Supra)

Despacho: — Idêntico Supra.

Belém, Pa., em 25.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

HABEAS-CORPUS

Processo n. 2828

Impetrante: — Carlos Piatilha em favor de Moacyr Dias Bastos

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, Pa., em 25.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

PEDIDO DE

PROVIDÊNCIAS

Processo n. 2141

Requerente: — Camilo Eliezer de Souza Lopes

Despacho: — diga Requerido: — José Pedro Filho

Despacho: — Arquite-se.

Belém, Pa., em 25.06.70 a)

A. Santiago — Juiz Federal

PEDIDOS DE

PROVIDÊNCIAS

Processo n. 2141

Requerente: — Camilo Eliezer de Souza Lopes.

Requerido: — José Pedro Filho

Despacho: — Arquite-se.

Belém, Pa., em 25.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2760

Requerente: — Aiberta Valente do Couto

Despacho: — Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa. em 25.06.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal

NO TELEGRAMA de Ma-

naus n. 7 de Arioso de Rezende Rocha - Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Despacho: - Acusar, agradecer e Arquivar

Belém, Pa. em, 24.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

NO Of. n. 227 da Auditoria Militar do Estado - Fazendo convite a este Juízo.

Despacho: - Arquivar-se

Belém, Pa. em, 22.06.70 a) A. Santiago - Juiz Federal

NO Of. de N. 943/70 - SPMAF/DR/PA - fazendo solicitação a este Juiz

Despacho: - Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa., em 24.06.70, a) A. Santiago - Juiz Federal

NO Of. n. 698 da Auditoria Militar, dirigido a este Juízo.

Despacho: - Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa., em 25.06.70 a) A. Santiago - Juiz Federal

No Of. n. 145/70 - DP do Ministério da Fazenda.

Despacho: - Arquivar-se.

Belém, Pa., em 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

NA PEFICAO de Construtora Rabello S/A. - Pedido a este Juizo uma Certidão Negativa.

Despacho: - Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DEPÓSITO N. 7026 do Banco da Amazônia S A

Despacho: - Junte-se aos autos.

Belém, Pa. em, 25.06.70 a) A. Santiago - Juiz Federal.

No Of. n. 697/70 da Auditoria Militar.

Despacho: - Idêntico supra. no Of. n. 698.

Belém, Pa. em, 25.06.70 a) A. Santiago - Juiz Federal.

NO Of. n. 950/70 - PI - DR/PARÁ fazendo encaminhar a este Juizo o Inquérito de 17/70 - DR/PARÁ.

Despacho: - Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE PRESO

Processo n. 2829

Requerente: - José Odval Alicantara

Despacho: - Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

BUSCA DE APREENSÃO

Processo n. 353

Requerente: - A União Federal - (Adv. Dr. Paulo Meira)

Requerido: - Francisco Blum - (Adv. Dr. Aurelino Sousa dos Santos)

Despacho: - Idêntico supra

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo n. 1831

Embargante: - Raimunda Pantoja Camarão - (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Embargada: - A União Federal - (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: - Sobre pedido de fls. 15 ouça-se o exequente.

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

COMUNICAÇÃO

Processo n. 2105

Interessado: - Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Despacho: - Informe o serventário se foi cumprido o despacho de fls.

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 2101

Deprecante: - O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: - O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: - Faça-se a cobrança do mandado

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Processo n. 2574

Deprecante: - O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Deprecado: - O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: - Devolva-se com as formalidades legais.

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO

Processo n. 2534

Requerente: - Lauro Ubirajara dos Santos Goya - Comandante do navio Cidade de Belém).

Despacho: - Aguardar-se manifestação da parte interessada.

Belém, Pa. em, 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Processo n. 2209

Autora: - Companhia Seguradora Brasileira - (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Paiva Júnior)

Réu: - J. Franco

Despacho: - Idêntico supra to é, a autora.

Belém, Pa. em 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: - O INPS - (Advgs. Drs. Luiz C. Nogueira e José Maria Frota Rêlc)

Processo n. 2341

Executado: - Florestal Goiás Limitada

Despacho: - Ouça-se o exequente.

Belém, Pa. em 25.06.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Processo n. 2560

Executado: - Cia de Turismo da Amazônia - CIATUR.

Despacho: - Sobre o pedido de fls. 12 digam os interessados, inclusive o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa. em, 25.06.70 a) A. Santiago - Juiz Federal

NA AÇÃO Executiva Fiscal em que é autor: O INPS - em que é Ré a firma

FOTORAUTO Ltda.

(Adv. Dr. Edmar Souza Peireira

Despacho: - N.A. Conclusos.

Belém, 25.06.70 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

INQUÉRITO POLICIAL N. 1070 - DR - PARÁ (Petição Inicial) Proc. n. 2830

Despacho: - Deito o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial

Belém, Pa. em, 25.06.70 a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: - O Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Deprecado: - Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Belém, 25.06.70 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1971

Autora: - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante - (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha)

Réu: - Jader Wanderley Barros e Silva

Despacho: - Homologo a desistência manifestada a fls. 21. Sem custas pela desistência (aut. 55 do CPC) visto ser a Autorquia isenta de tal ônus, "ex-vi" do estatuido no art. 46 da lei n. 5.010, de 30.05.66.

Intime-se.

Belém, 25.06.70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESURTICO

Processo n. 2816

Recorrentes: - Aldenor Paes Batalha e Pedro da Cruz - (Advgs. Drs. Fernando Alves de Lima e Waldemar Felgueiras Vianna)

Recorrida: - A Justiça Pública - (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: - Forme-se o investimento, devidamente conferido e concertado no prazo de cinco dias.

Belém, 25.06.70 a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n. 1953

Autora: - A Justiça Pública - (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: - Orlando da Silva - (Adv. Dra. Joseisa Corte Kauffman)

Despacho: - Lavre-se o competente termo de apelação, dando-se em seguida vistas dos autos ao Apelante para arazoar o recurso no prazo de oito dias

Belém, 25.06.70. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM -- QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 2.524

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHIA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 5

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Milton Cordeiro, Wilson de Souza, Aurora de Souza Ferreira, Pedro David de Oliveira, Raimundo Duarte da Costa, Carlos Moreira de Moraes, Faustino do Espírito Santo Farias, Lourenço Azevedo Monteiro, Ivanilda Amaral da Silva, Filomena Azevedo Monteiro, Antonio Nogueira de Queiroz, Maria de Fátima de Oliveira, Nicodemes Antonio Vilhena, Antonio de Góis Carneiro, Júlio Pinto, Miguel de Souza Corrêa Filho, Maria de Nazaré Medeiros dos Reis, Júlia Pacheco da Serra, Manoel Gomes da Silva, Milton de Assunção Monteiro, Durcentr Feitosa da Costa, Eláudia Batista de Moura, Graciema Castro de Melo, Maria das Graças Cordeiro dos Anjos, José Santos Cardoso, Manoel Valente Palheta, Raimundo Alves da Silva, Célia Pina Simões, Luis Rodrigues de Barros, Raimundo Corrêa da Silva, Eliezer Fernandes Nobrega, Raimundo Nonato de Souza Oliveira, Pablo de Souza

Teixeira, Raimundo Javan Menezes, Júlio da Silva Pimenta, Enéas Paulo de Lima, Francisco Diocélio Alencar de Oliveira, Elísio Vieira Corrêa, Doralinda Monteiro dos Reis, Maria Joana Pantoja de Moraes, Ricardo Vilhena Bastos, Raimundo Nonato da Paz, Maria Alves Corrêa, José Borges de Souza, Elcio Campos Barbosa, Manoel Corrêa Duarte, Antonio Barroso Reis, Antonio Mariano dos Reis, Ademar Guimarães da Rocha, Manoel de Cristo Botelho, José Maria Almeida dos Santos, Maria de Nazaré Lopes Barros, Maria Silvanira de Azevedo Matos, Ivaldina dos Santos Souza, Antonio Costa da Conceição, Carlos Alberto Branches Soares, Leônicio Cardoso de Castro, João Elias da Silva Freire, Telma Lúcia de Vasconcelos Barros, Alcides Pereira de Serra, Iracema da Silva Barreto, Ana Maria Barros Silva, Celeste Figueiredo dos Santos Campina, Marister Gama Amaral, Pedro Presbítero Filho, Olívia Leal Maia, Maria José Neves Wanderley, Manoel Argemiro dos Santos Calandrini, Raimundo Carlos Corrêa de Souza, Manoel Ramos Corrêa, Oscarina Neves Teixeira, José da Silva Mota, Pedro de Souza Santana, Domingas Estácio de Brito, Manoel de Jesus Barbosa, Marlene Ferreira de Assis, Teodórico Lopes da Silva, Maria Cordovil Rocha, Maria de Naza-

ré Bezerra da Silva, José Silva de Souza, Acyndino Neto Heitro da Silva, Maria de Nazaré Pereira da Silva, Osmarino Nonato da Silva, Sinéa Pereira Hosana, Raimundo Rodrigues dos Santos, Wilma Sueli da Silva Munhoz, Luiz Heleno Barbosa de Castro, Sidney da Graça da Silva Barreto, Graciema Duarte Damasceno, Maria Selma Brasil Borges, Ledir Furtado dos Santos, Maria Inez de Souza Bragança, Carmen Dolores Corrêa de Miranda da Silva, Aluizio da Silveira Barbosa, Maria Célia Nascimento da Silva, Maria de Fátima Cardoso Varela, Anelice Gaia da Silva, Reinaldo dos Santos Paes, Manoel Gonçalves da Silva, Antonio Lima da Silva, Waldir Rodrigues Ferreira, Joana Gil Pereira, Edna Maria Silva da Costa, Dolores Nascimento de Araújo, Maria Célia Corrêa Salles, José Antonio Pires Almeida, Edmir Oliveira de Lima, Elpidio Ferreira dos Santos, Deusarina de Souza Parlo, Carlos Alberto Gomes de Almeida, Maria do Carmo de Souza Magalhães, João Nascimento dos Santos, Maria José da Silva Feitosa, Joaquim Vale de Oliveira, José Gomes da Silva, e Marivaldo Sales dos Santos. Foram Indeferidos os seguintes: Sinéa Pereira Hosana, Benedito dos Santos Ribeiro. Dado e passado neste Cartório da 30.ª Zona Eleitoral do Pará.

Belém, 16 de Março de 1970.
(a.) RAIMUNDO GÓMES DA SILVA, Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona de Belém-Pará.

Edital de Transferência n. 06/70
O Doutor Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz Saber a quem interessar possa, que requereram Transferência para esta 30.ª Zona, os seguintes eleitores: Elizabeth Sampaio de ~~veira~~, paraense casada, nascida a 14/04/1929, filha de Anastácio Carlos Sampaio e Izabel de Oliveira Sampaio, inscrita na 39.ª Zona deste Estado (Tomé Agu), lotada na 2.ª Seção sob o n. 1.448; Osvaldo Santos, paraense, casado, nascido a 12/04/1910, filho de Manoel Barros dos Santos e Antonia de O. Santos, inscrita na 1.ª Zona desta Capital sob o n. 13.364, lotado na 115.ª Seção. E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado neste Cartório, no lugar do costume Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão o subscrevi.
(a.) RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM DO PARÁ

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 8

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Francisco de Assis Rodrigues do Vale, Maria de Fátima Pójo Aires, Bernal Pereira Nunes, Pedro Paulo Monteiro Queiroz, Ana Cordeiro dos Santos, Maria de Nazaré Bentes de Castro, Murilo Furtado, Maria das Graças Fonseca Barros, Alfredo Freitas de Brito, Raimunda Joana Machado, Rosa Amélia das Graças Lira da Cunha, Ademar Assis Correia Jati, Ivanilda Ramos de Brito, Ana Monteiro Palheta, José de Araújo Almeida, Elias Costa Mendes, Sebastiana Natalina Melo Rodrigues, Meri Ferreira da Silva, Vera Lúcia Medeiros Pinheiro, Marisete Gama, Aldina Gomes dos Reis, José Cirilo da Silva, Francisco de Assis dos Santos, Raimunda Ione Pereira Gobitsch, Geraldo Gobitsch Neto, Maria de Lourdes Sauma, Antonio Seabra de Freitas, José Sérgio Marques, Raimundo Souza, Cleto Acreano Meireles de Moraes, Maria do Espírito Santo Pantoja Machado, Vicente Alves Pereira, Elisabeth Rosa Ferreira, Antonio de Souza Medeiros, Manoel Emídio Teixeira de Oliveira, Maria das Graças Silva, Francisco Lira da Cunha, Odete Brasil de Lira, Maria de Nazaré Bento Nascimento, Eliete Macena de Moraes, Hamilton Alcântara Moreno, Darcy Souza de Sá, Luiza Fátima Falcão Moraes Barata, Maria de Paula Santos, Maria da Conceição Campos dos Santos, Maria José Araújo, Marcília Laranjeira Santana, Mirandir Paulino de França, Joracy Lisboa Garcia, Araceli Maria Bezerra Falcão, Espiridião Alves Marinho, Raimundo dos Santos Silva, José Paulo Evangelista de Souza, Alfredo Pereira Ribeiro, Raimundo Nonato Damasceno, Manoel Ademir Pereira da Silva, Maria da Glória Pantoja Duarte, Geraldo Ferreira Fonseca, Domingos Meireles da Serra, Urbano Piedade Franco, Jorge José Martins, Lindomar Rodrigues Martins, Umbelina Bezerra Sander, Diogo José Maria Amorim, Emândio Correia de Freitas, Ademir Ca-

bral Braga, Zenir Palheta Santos, Waldemar da Silva Ferreira, Olivaldo Palha dos Santos, Francisco José de Castro, Waldeolindo Miranda de Brito, Luiz Roberto Santo de Mesquita, Daisa de Amorim Araújo, Maria Lúcia dos Santos Ferreira, Osmarino da Silva Araújo, Maria Elisa Albuquerque Cordeiro, Raimunda da Silva Chaves, Jaime Cardoso da Silva, Francisca Araújo da Silva, Manoel Guimarães Batista, Santino Guimarães dos Reis, Laurindo Guimarães dos Reis, Manoel de Matos Batista, Raimundo da Costa Chaves, Mancel Mendonça, Maria Lúcia Ferreira Costa, Manoel Batista de Araújo, José Sampaio Pacheco, Luiza da Silva Corrêa Mâncio, Heloiza Maria de Souza Moraes, Firmine Aires do Nascimento, Juvenal da Silva Brasil, Aluizio Braz dos Santos, Adilson Oliveira Silva, Constantino Barbosa de Oliveira, Izabel Cordovil da Conceição, José Neves Duarte, Raimundo Gomes da Silva, Manoel Moraes Mendes, Dirce Farias Corrêa da Silva, Edmilson Ramos da Silva, Maria de Nazaré dos Reis, Alvaro Ribeiro dos Santos, Lídia Ramos da Silva, Raimundo Leal Mafá, Maria Augusta da Costa Moreira, Raimunda Barbosa da Silva, José Rodrigues da Silva, Marcílio Soares, Walмира Araújo da Silva, Ormélia Salazar, Joego Nirval da Costa Rebelo, Ana Maria das Graças de Oliveira, Geraldo Ribeiro dos Santos. E foram Indeferidos os seguintes: Maria d'Oliveira Corrêa, Risolenta Rodrigues Ramos, Raimundo Nonato Damasceno, Waldeolindo Miranda de Brito, Maria Lúcia Ferreira Costa, Luiza Corrêa Marinho, Maria das Graças dos Reis Cardoso, Rosa Paula dos Santos Martins, Raimunda Lima de Oliveira, Rosivaldo Trindade Almeida, Manoel da Silva Soares, Domingos Soeiro Laroça, Maria das Graças de Oliveira Moraes, José Laureano Nascimento Pinheiro, Waldemar Pedro de Oliveira, e Ubiratan Conceição. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30.ª Zona de Belém-Pará, em 8 de Maio de 1970.

(a.) RAIMUNDO GOMES DA SILVA — Escrivão Eleitoral da 30.ª Zona de Belém-Pará.

(G. — Reg. n. 9.311)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM

Edital de 2a. Via n. 8/70

C. Deutor Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os interessados, que requereram a 2a. via de seus títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): **Braz Bahia, Antônio Aladir de Paiva, Daniel Lolola de Oliveira, Olímpio Costa do Nascimento, Raimunda da Silva Feitosa, Jaime Andrade de Araújo, Antônio de Oliveira Pinto, Maria de Lourdes Monteiro Palheta, Te rezinha Santos de Figueiredo, Lúcia Paula Barros, todos deferidos.** Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, subscrevi.

Raimundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém
(G. Reg. n. 9378)

Edital de 2a. via n. 9/70

C. Deutor Raimundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos os interessados, que requereram a 2a. via de seus títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): Heynard Pantoja Cordeiro, Flávio Tadeu Penha, Cleto das Graças Lima, José Henrique Lobato, Erasmo Cecílio de Lima, Miguel Arcanjo Ferreira Maciel, Eduardo Mendes Martins, Olavo Franco Lobo, Maria Souza da Cunha, Maria Aguida Ferreira da Silva, Iolanda Celeste Martins Vogado, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, aos quinze dias do mês de maio e mil novecentos e setenta e sete (1970). Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, subscrevi.

Raimundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém

(G. Reg. n. 9394)

Edital de Deferidos e Indeferidos de n. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Ana Maria das Graças de Oliveira Aragão, Geraldo Ribeiro dos Santos, Raimundo Farias de Lima, Waldir dos Santos Yamada, Gastão Augusto de Albuquerque Sales Junior, José da Trindade Lima, Manoel Coêlho Monteiro, Maria do Carmo Oliveira de Souza, Benjamim Alves de Oliveira, Francisca Campos dos Santos, Raimunda Lima de Oliveira, Rosa Paula dos Santos Martins, Mariana Pereira de Mendonça, Edson Ferreira de Sales, Emina Oliveira da Silva, Maria Ariceli Cardoso de Miranda, Ana Maria Mendonça Teixeira, Maria das Graças Ramos de Souza, Dalva Rodrigues de Moraes, Mercindo Sousa, Antônio Borros da Silva, Maria Silva Paiva, Laurimar Antônia da Silva, Maria Dorotea Rodrigues Cardoso, Maria Natália Rodrigues da Souza, Javro Moacir do Sotão, Pedro Reinaldo da Silva, Raimundo Paulo Jerônimo Costa, Ana Maria da Costa, Maria Araci Soares de Moura, Manoel da Silva Santos, Antônio Batista dos Santos, Eliana Vasconcelos da Cunha, Helena Vasconcelos da Cunha, Vitor Ribeiro dos Santos, Norberto Lopes dos Santos, Otávio de Oliveira Lima, Pedro Santana Mendes de Araújo, Maria Ivanilde Franco Campos, Rosa Maria Marta de Oliveira, Lídia dos Santos Miranda, Maria Adelaide Pimentel de Almeida, Heromando Dias Martins, João Theodoro do Carmo, Maria Bezerra de Lima, Maria do Carmo de Assunção Vaz, Maria das Graças Barbosa da Silva, Benedita Nunes Costa Leite, José Gaia Vinagre, Osvaldo Barbosa da Silva, Antônio dos Santos Nunes, Olgarina Macêdo da Silva, Maria José da Silva, Francisco Mamede da Conceição, Maria Jacinta Glória de Alencar, Moacir de Souza Machado, Nicolau Gonçalves, Maria Helena Pina Dias, Custódio dos Santos Filho, Maria das Graças Vieira Cordeiro, Joana Moraes Guilherme, Creuza Cunha Mendes, João da Cruz Viana de Oliveira, Raimundo Soares da Rocha, Maria Rodri-

ques da Silva, Doglall Nunes da Conceição, Wilson Pereira Gomes, Maria das Dorés Barros, Antônio Gomes da Cruz Rendeiro, Iracema Teixeira de Castro, Ruy Carlos Machado da Silva, José Calassans Oliveira da Silva, Maria das Graças de Oliveira Moraes, Djalma Soares dos Santos, Maria d'Oliveira Corrêa, Francisca Paulina Cardoso, Benedito Portal, Iolanda da Trindade Lopes, Olavo Pereira da Costa, José Rossas Esteves, Manoel Lázaro de Lima, Raimundo Fagundes Barreto, Raimundo Assunção Barboza de Souza, Antônio Sérgio Serrão, Euzébio Gonçalves Caldas e Zeneide Cardoso Marques e foram INDEFERIDOS OS SEGUIN-

TES: — Carlos Gonçalves Nunes, Maria Rodrigues Salgado, e Manoel Vitorino Gonçalves da Glória. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará.

Belém, 18 de maio de 1970.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará

(G. Reg. n. 9375)

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 10

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Zeneide Cardoso Marques, Demil Maria dos Santos, Domingos Sérgio Larocas, José Ribamar Pereira, Maria Alaide Galdinoda Silva, João da Conceição, Maria do Céu Soeiro Campos, José Raimundo Santarém, Sandra Maria Gadelha dos Santos, Izedina Ribeiro Lobo, José Filgueira da Luz, Sebastião dos Santos, Benedito de Menezes, Maria de Fátima Barros Ferreira, Nair Cardoso de Oliveira, Maria de Souza da Silva, Paulo Sérgio da Silva, Tomé Victor da Costa, Edivaldo Moraes Pereira, Antônio Acimar Athar Estumano, Maurício dos Santos Pantoja, Laudelino Cardoso do Nascimento Lima, Maria do Carmo Corrêa Alves de Farias, Benedito Lima Chaves, Lourival Teles dos Santos, Ivan Raimundo Menezes do Nascimento, Maria

Teolinda Gomes Siqueira, Manoel Siqueira, Déa de Belém, Pastana, Francisco Pastana Lima, Graciete Menezes do Nascimento, Antônia da Silva Araújo, Maria da Silva Araújo, Salomão Salgado da Silva, Raimundo Nonato de Jesus, Herminia Cardoso de Lima, Reinaldo da Costa Ramos, Gildo Chagas Evangelista, Samuel dos Santos Ferreira, Gracira Menezes do Nascimento, Graziela Tavares de Moraes, Natalina de Jesus Gaia Lobato, Joselia Soares da Silva, José Maria Jorge de Lima, Izabel da Costa Rodrigues, Celia Maria Filgueira Jardim, Maria da Conceição Oliveira, João Luiz da Silva, Teofila da Piedade da Silva, João Batista Pereira Moy, João Lacerda da Mota, Teodoro Cliveira da Silva Sena, Manoel Severino Moreira, Raimundo Nonato Silva, Jorge Seixas Paiva, Raimundo Moraes Machado, Fátima das Graças Ferreira, Nabucodonosor Ventura Martins, Maria José Araújo, Claudenor Cabral Braga, Hilma Tavares Sampaio Maria Gabriela Teixeira de Souza, Ozias Siqueira de Souza, Lindalva Pereira Campos, Salatiel Miranda de Souza, Raimundo Soeiro Paiva, Raimundo Tavares Furtado, Suzana de Assis Barros, Nazira Evangelista, Raimunda Paula de Souza, Wilson Vasconcelos Mourão, José Maria Dias da Costa, Deodoro da Silva, Cirene Nascimento Teles, Maria Elena do Nascimento Pinto, Maria Acaraense de Souza, Moisés Mancio da Silva, Wilson Cardoso de Oliveira, Benedito Patrício de Lima, Raimundo Mireles Santana, Raimunda Santana Foro, Raimunda Farias da Costa, Lourival Silva dos Navegantes Filho, Maria Ferreira de Souza, Madeira Guimarães dos Santos, Francisco Alves de Souza, e foram INDEFERIDOS OS SE-

GUINTEs: — Raimundo Manoel da Silva, Maria Alves Palmeira, Maria Diva Teles dos Santos, Antônio Raimundo de Souza Cunha, Nazareno Souza, Suzana de Assis Barros, e Neusa Conceição Alves. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 9 de junho de 1970.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão da 30a. Zona

(G. Reg. n. 10.239)

Edital de Transferência Deferida n. 10/70

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral desta 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que nesta data, foi deferida por este Juízo o pedido de TRANSFERÊNCIA de: — Ermelina Alves da Costa, para ense, casada, eleitora inscrita na 13a. Zona (Bragança) deste Estado do Pará, sob o n. 2.901, lotada na 1a. Seção que funciona na Prefeitura Municipal de Urumajó. E para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa e publicado neste Cartório, no lugar do costume, no prazo de dez (10) dias. Dado e passado neste Cartório no lugar do dito, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias de junho de 1970. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevôo Eleitoral, o escrevi.

Dr. Raimundo das Chagas
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará

(G. Reg. n. 10.276)

Edital de 2a. Via n. 10/70

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados, que requereram a 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores (as): — Antônio Nunes da Rocha, Arlindo Bessa Rodrigues, Giminiário Martins Borges, Raimundo Costa Corrêa, Fernando Silva de Oliveira, Frederico Vilar Cardoso da Silva, Laudelina Garcia Nascimento, Deuziuth Alves Barata, Maria Helena Costa Corrêa, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevôo, subscrevi.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 10.273)

Edital de 2a. via n. 11/70

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona em exercício, da Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados, que requereram a 2a. via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores (as):

— Francisco Marcelino Piedade, José Aurelio de Moura, Fabiano de Gouvêa Ribeiro, Geraldo Salomina, Deodato Alves Cunha, João Pereira de Araújo, Raimundo Guimarães Monteiro, Jurandir Alípio da Silva, Adalberto Pinheiro dos Santos, Abismael de Matos, Manoel Joaquim Viegas, Leonidas Barbosa da Silva, João Nery Ferreira, Raimundo Nunes da Rocha, Francisco Gomes da Silva, Oswaldo da Silva Cunha, Amílto Ferreira da Gaia, Benício Santana dos Santos, Raimundo Souza da Silva, Lauro Montenegro Pereira, Raul Carvalho, Manoel Eugenio da Conceição, Manoel de Jesus Gomes, Raimundo Augusto dos Santos, Gildo Leal Raiol, Paulo José da Silva Manoel Ribeiro da Silva, Elizeu das Chagas, José Cordeiro Dias, Carlos Dias, Ruiz, Pedro da Conceição Soares, Raimunda Saraiva de Moura, Nely Botelho Menezes, Elza Herveney Cardoso, Lina Martins Neves, Maria de Fátima Gadelha Pinheiro, Rogélia Góes Teixeira, Amazonina Ferreira de Moraes, Hortência de Azevedo Lobo e Silva, Raimunda Nonata da Rocha, Raimunda Barbosa da Silva, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevôo, subscrevi.

Raimundo Gomes da Silva

Escrivão da 30a. Zona

Eleitoral

(G. Reg. n. 10.238)

Edital de Deferimento e Indeferimentos n. 11

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições e foram DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Maria de Nazaré Rodrigues Pimentel, Maria de Nazaré Figueiredo Macêdo, Antônia Pereira da Silva Pi-

lho, Alcides Araújo Miranda, Francisco Reginaldo Corrêa, Renato Amaral da Silva, Charice Ferreira dos Santos, Heroniano Maia Campos, Marcelino Mário da Silva Filho, Maria de Nazaré Monte Maia, Fernando Pita de Castro, Raimunda de Sales Andrade, Raimundo Galdino de Melo, Antônio Urbano da Silva, Raimundo Louzado de Souza, Mário Pinheiro dos Santos, Antônio Sales, João Brito Ferreira, Antônio Tomé do Nascimento, Maria Andrônica Ferreira de Sena, Alonso Ferreira Coimbra, Leontina de Moraes Leal, Maria Arcangela Jardim Rodrigues, Vanda Moreira de Souza, Nazareno Sousa, Alcineia Ferreira da Silva, Ana Maria Duarte Teixeira, Raimundo Leite Gonçalves, Raimundo Pereira do Nascimento Maria de Nazaré Gomes da Luz, Paulo Cardoso dos Santos, Valdemar de Souza Sampaio, Terezinha de Jesus Moraes Teles Raimunda Paula da Silva, Francisco Jorge Lima, Orlando Bezerra de Lima, Ana Maria Campos Bentes, Manoel Jardim Prazeres, Jurandir Palheta Mendes, Pedro Seixas de Paiva, Edmilson Tavares de Moraes, Flávio do Nascimento Sena, Rosa Maria Silva de Castro, Aluisio Pantoja de Figueiredo, Dinair Cardoso de Souza, Eduardo Cordeiro Paiva, Pedro Paulo Freire de Amorim, Harildo Luis Moraes, Lima, Eunice da Costa Borges, Miguel Lopes, Maria dos Reis Góes, Haroldo Lima Cóes, Maria Regina Góes, José Maria de Deus, Maria das Graças Santos Nunes, Carlos Santos Dias, Regina de Fátima da Silva Lemos, Ruth Maria Dela Rovere Leão, José Maria Delgado Sabino, Nair Couto da Silva, Raimundo Setubal, Ivanildo Sousa Campos, Francisco Lima da Silva, Albaniza das Graças Guimarães de Assunção, Mariana Holanda Silva, Jonas Nascimento Aragão, Manoel Delgado da Silva, Benedita Carmo de Couto, Maria do Carmo Souza da Silva, Roberto Alves, Maria Antela de Sousa, Manoel Pereira dos Santos, Mancel Raimundo Pinheiro Aracati, Telmo Ataíde Lemos, Aluizio Júlio de Araújo, Alberto Sérgio de Araújo, Jorge Ivo dos Reis Ramos, Iguaraci Aleixo Barreto, Lindalva Ferreira da Rocha, Otacilio da Silva Santos, Sebastião Mo-

raes da Silva, Jonas dos Santos, Josabeth Independência Alves da Silva, Elza Silva Teodora, Maria Helena da Silva Monteiro, Raimundo dos Santos Xavier, Maria Edna Ribeiro dos Santos, Maria do Carmo Lopes Carrera, Eli Rosa de Araújo Costa, Manoel Maria Ferreira Leite, Maria de Nazaré Moreira de Castro, Valderi Pedro de Oliveira, Itamar Miranda Ramos, Carlos Alberto Pinto Dória, Antônio Oliveira, Silva, Maria José do Nascimento Ferreira, Raimunda Sousa Saúma, Silvío Romero Alves Ribeiro, Francisco de Paula Aragão, Maria das Graças Silva, Adolpho Grangéi Miranda, Manoel Clemente da Silva, Izabel Nascimento de Lima, Jonas de Melo Costa, Raimunda Marcelina da Hora, Lucidéa Soares Ferreira, José Messias Magalhães, Antonieta de Fátima da Silva, Narcisa Carvalho dos Santos, Alvíno Corrêa Pinto, Judith Vaz Gonçalves, José Lima da Silva, Olacy Demétrio da Cunha, Dionéia Monteiro da Silva, Lusemilda da Costa Santos. Raimundo dos Santos Moraes, Raimundo Agostinho de Andrade, Aluizio Barbosa Pinheiro, Joaquim Cipriano da Silva, Maria de Nazaré da Silva, Raimundo Ferreira da Silva, Laercio de Sousa, Amaro Maia Cidade, Cancio Maia Cidade, Luis Gonzaga dos Santos, Manoel Cardoso de Góes, Maria Celeste da Conceição, Carlos Alberto da Silva Lima, Joana Darc Carneiro de Lima, Benedito Paulo da Silva, Francisca dos Santos Marciel, Antônio Miguel da Silva, José Ribamar da Silva, Raimundo Pimenta da Silva, Sebastião Silva Melo, Pedro Damasceno Pinheiro, Alfredo da Conceição Dias, Francisco das Chagas Franco dos Santos, Leocício Dias, Norma Lúcia Monteiro Espindola, Maria de Lourdes Lima Lucas, José Gregório Viana Rodrigues, Francisco Reinaldo Moreira, Pedro de Jesus da Silva, João Maia, Manoel do Livramento da Silva, Gonsalo Barral Corrêa, Sandoval Trindade da Glória, João Salgado Duarte, Manoel Salgado Duarte, Nairdes Maria Teles dos Santos, José Miguel Silvano, Francisca de Oliveira, Paulo de Oliveira Reis, Raimundo Nonato Vieira Bahia, Manoel Silva dos Anjos, Maria Dilma da Silva Rodrigues,

Geraldo de Oliveira, Andracy de Oliveira Borges, Edina Maria Rodrigues Ribeiro, Silvestre Ataíde Farias, Felix Martins de Araújo, Cléa Xerfan Saúma, Maria da Luz Soares, Francisco Calvão dos Santos, Reinaldo Oliveira do Nascimento, Ruth Araújo Lima Verde, Angelina da Anunciação Ribeiro de Souza, Odete Nunes de Souza, Antônio dos Santos Corrêa, Laura Almeida da Silva, Osana Pereira, Raimundo Prata de Souza Silva, Maria Nilba Ferreira, Maria Borges de Oliveira, Pedro Gomes dos Santos, José Campos dos Santos, Paulo Roberto da Silva, Nilson Modesto da Silva, Olgarina Nascimento da Silva, Benedito Leite do Nascimento, Valdemar da Conceição, Benedito Gomes das Chagas, Teodoro Fernandes dos Santos, Sebastião da Mata Martins, Francisco Alves Cabral, e foram INDEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Nazareno Souza, Antônio de Souza Cunha e Neuza Conceição Alves, Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 16 de junho de 1970.
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a.
Zona de Belém

Edital de 2a. Via n. 12/70

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona em exercício, Circunscrição de Pará República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados, que requereram a 2a. via de seus títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): — Euclides Torcato Barbosa, Manoel Joaquim Viégas, Raimundo Nunes da Rocha, Lúcio da Silva Cidade, José Viana de Oliveira, Luiz Brito Chaves, Antônio Benedito Ferreira, Manoel Sales da Conceição, José Amelio da Cunha e Sousa, Sebastião Pereira Cardoso, Tereza Cardoso Costa, Rosemira Lima de Queiroz, todos deferidos. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta

(1970).
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão da 30a. Zona
Eleitoral de Belém

Edital de Transferência n. 9/70.
O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a quem interessar possa, que nesta data, requereram Transferência para esta 30a. Zona os seguintes eleitores: — Maria Yolanda Santos, pernambucana, solteira, nascida a 25.01.1933, filha de Sebastião Lorenço dos Santos e Gervina Ferreira Santos, Religiosa, inscrita na 1a. Zona de João Pessoa, Estado da Paraíba sob o n. 34.655, lotada na 30a. Seção. Maria Anita, alagoana, solteira, nascida a 14.01.1946, Religiosa, filha de Antônio Paraibano da Costa e Anita Francisca Costa, inscrita na 10a. Zona, Santana do Ipanema — Estado de Alagoas sob o n. 9.130, lotada na 17a. Seção; Dalvina Raulino de Brito, maranhense, solteira, doméstica, nascida a 7.10.1944, filha de Bonifácio Raulino Brito e Raimundo Raulino de Brito, inscrita na 7a. Zona (Códé), Estado do Maranhão sob o n. 18.953, lotada na 53a. Seção; Rubens Gaspar de Souza, paraense, casado, nascido a 3.7.1936, plainador, filho de Quirino Borges de Souza e Antônia Gaspar Borges, inscrita na 23a. Zona deste Estado do Pará lotada na Seção que funciona no Grupo Escolar Cornélio de Barros; Mário Pinheiro dos Santos, paraense, solteiro, nascido a 25.7.1942, filho de Valentina Pinheiro dos Santos, inscrito na 39a. Zona (Tomé-Açu) deste Estado do Pará, sob o n. 5.427, lotado na 1a. Seção; Raimundo Evangelista Soares, paraense, casado, mecânico, nascido a 5/10/1941, filho de Joaquim Soares do Carmo e Izabel Maia Evangelista, inscrito a 29a. Zona de Belém-Pará, sob o n. 26.672, lotado na 31a. Seção, Avenida de Souza Soares, paraense, casada, nascida a 20.04.1945 filha de Francisco de Souza Paula e Francelina Evangelista de Souza, inscrita na 1a. Zona Belém-Pará, sob o n. 55.278 lotada na 139a. Seção; João Batista da Costa, paraense, casado, nascido a 2.03.33 filho de Fabriciano da Costa e Raimunda da Costa, inscrito na 28a. Zona de Belém-Pará, sob o n. 15.427, lotado na 59a. Seção;

Gregório Palmeira de Paiva, paraense, solteiro, nascido em 12.03.1940, filho de Antônio Paiva da Silva e Antônia Palmeira de Abreu, funcionário, inscrito na 28a. Zona de Belém-Pará sob o n. 35.891, lotado na 105a. Seção; Raimundo Gonçalves Barbosa, paraense, casado, nascido a 15.10.1912, filho de Martiniano do Nascimento Barbosa e Theresia Gonçalves Barbosa, inscrita na 37a. Zona (Moju) Estado do Pará, sob o n. 2.471, lotado na 17a. Seção; Sebastião Alves de Castro, cearense, solteiro, nascido a 11.04.1945, lavrador, filho de João Alves de Sales e Antônia Vieira de Castro, inscrito na 25a. Zona (Ourém) Estado do Pará, sob o n. 25.482, lotado na 22a. Seção; Raimundo do Nascimento Chagas, paraense, casado, lavrador, nascido a 22.06.1930, filho de Manoel Alves das Chagas e Júlia do Nascimento Chagas, inscrito na 33a. Zona (Nova Timboteua) Pará, sob o n. 8.176, lotado na 25a. Seção; Geraldo Teixeira de Oliveira, cearense, casado, lavrador, nascido a 14.04.1925, filho de José Antônio de Oliveira e Amélia Teixeira Oliveira, inscrita na 25a. Zona (Ourém) Pará lotado na 18a. Seção que funciona na Escola Pública de Maruteua. Esmeralda Rodrigues de Oliveira, amazonense, solteira, Religiosa, nascida a 17.12.1943, filha de Ubirajara Rodrigues de Oliveira, digo, Ubirajara Gomes de Oliveira e Neuza Rodrigues de Oliveira, inscrita na 2a. Zona de Manaus, Estado do Amazonas, sob o n. 32.704, lotado na 98a. Seção. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e publicado neste Cartório, no lugar do costume, no prazo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de 1970, Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dr. Raimundo das Chagas
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará
(G. Reg. n. 10.739)

Edital de Transferência
Deferida n. 11/70

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do

Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a quem interessar possa, que nesta data, foi deferido por este Juízo o pedido de TRANSFERÊNCIA para esta 30a. Zona, do eleitor: — Aguiinaldo Castro Ramos, paraense, solteiro, nascido a 31.01.1944, filho de Valeriano dos Santos Ramos e Maria de Lourdes Castro Ramos, inscrito na 28a. Zona de Belém Pará, sob o n. 33.389, lotado na 33a. Seção. E para constar, lavrei digo mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado neste Cartório no lugar do costume, durante dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão eleitoral o subscrevi.

Dr. Raimundo das Chagas
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém Pará
(G. Reg. n. 10.738)

Edital de Transferência n. 10/70
O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, requereram transferência para esta 30a. Zona os seguintes eleitores: —

José Ribamar Silva, paraense, solteiro, nascido a 17 de setembro de 1947, filho de Francisco Balbino Silva e Justina Maria da Silva, inscrito na 37a. Zona Eleitoral do Estado do Maranhão sob o n. 745, lotado na 4a. Seção; Maria das Graças Santos da Silva, paraense, solteira, nascida a 20/03/1945, filha de Clemente Alves da Silva e Raimunda Santos da Silva, inscrita nesta 30a. Zona sob o n. 7379 lotada na 46a. Seção, localizada em Icoaraci, Escola Municipal P.º XII;

José Teixeira de Oliveira, cearense, nascido a 1.09.1947, inscrito na 25a. Zona (Ourém), lotado na 1a. Seção; Izaura Kazué Iketane Watanabe, paraense, casada, nascida a 20.07.1945, filha de Fujiche Iketani e Hane Iketani, inscrita na 36a. Zona (Santana) sob o n. 8.099, lotada na 29a. Seção; Urubatan Mendes Camara, pa-

raense, casado, militar, nascido a 30.11.1931, filho de Luiz Magno Camara e Mercedes Mendes Camara, inscrito na 12a. Zona do Estado da Guanabara sob o n. 130.168, lotado na 34a. Seção;

Raimundo Eduardo Rostand, paraense, casado, nascido a 13.10.1933, filho de Henrique Rostand e Maria Rostand, inscrito na 34a. Zona (Itaituba) Estado do Pará, sob o n. 127, lotado na 1a. Seção; **Manoel Dionísio Rodrigues**, paraense, casado, nascido a 9.10.1923, filho de Antonio Leite Rodrigues e Maria Soteria Rodrigues, inscrito nesta Zona no Município de Bujaru, sob o n. 11.893, lotado na 6a. Seção; **José de Matos Feio**, paraense, casado, nascido a 1.07.1937, inscrito nesta Zona, município de Bujaru, sob o n. 11.511, lotado na 6a. Seção; **Faustino Pais**, paraense, casado, nascido a 04.02.1936, filho de Manoel Pais Filho e Raimunda Pais da Silva, inscrito nesta Zona — Município de Bujaru, sob o n. 11.510, lotado na 6a. Seção; **Lauzemira Paz Rodrigues**, paraense, casada, nascida a 20 de março de 1936, filha de Manoel Paz Filho e Raimunda Rodrigues; inscrita nesta Zona — Município de Bujaru, sob o n. 28.038, lotada na 6a. Seção; **Sebastião Barbosa de Figueiredo**, paraense, casado, nascido a 20.01.1925, filho de Antônia Barbosa de Figueiredo e Antônia Nunes de Figueiredo, inscrito na 3a. Zona deste Estado — Soure, sob o n. 1.512, lotado na 19a. Seção. **Ludelino Corrêa Ribeiro**, paraense, casado, nascido a 26.07.1937, filho de Augusta Ribeiro, inscrito na 35a. Zona — Tucuruí — Pará, sob o n. 200, lotado na 2a. Seção;

Francisco Virgílio Dutra, fluminense, casado, militar, nascido a 15.05.1924, filho de Virgílio Francisco Dutra e Rosalina Pereira de Castro, inscrito na 13a. Zona do Estado da Guanabara sob o n. 21.829, lotado na 140a. Seção; **Neuza da Silva Teixeira**, paraense, solteira, nascida a 02.10.1947, filha de Florêncio de Teixeira da Silva e Zila Silva, inscrita na 1a. Zona deste Estado sob o n. 36.105, lotada na Seção que funciona na sede do São Domingos Esporte Clube; **Candida Caena**, paraense, solteira, nascida a 20.07.1927, filha de José Pereira e Maria

Caena, inscrita na 39a. Zona, (Tomé-Açu) 13a. Seção. E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado neste Cartório no lugar de costume, no prazo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e setenta. Eu, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral o subscrevi.

Dr. Raimundo das Chagas
Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Pará

(G. Reg. n. 11.258)

Edital de 2a. Via n. 13/70

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 30a. Zona em exercício, Circunscrição do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados requereram a 2a. Via de seus títulos eleitorais os seguintes eleitores (as): — **Boa-herges Moreira da Silva**, Artud Alves da Silva, **Antônio Araújo da Cunha Gonçalves**, **Lauro Diniz Mélo**, **Raimundo Cordeiro da Silva**, **Gilberto Silva**, **Raimundo Augusto dos Santos**, **Wilson da Costa Ferreira**, **Josué Torquato da Silva**, **José Cordeiro Dias**, **Raimundo Saraiva Cardoso**, **Cicero Santos de Araújo**, **Raimundo Ferreira Nascimento**, **Orlando da Silva Andrade**, **Raimundo Paixão de Abreu**, **Lídia Messias Monteiro**, **Maria da Conceição dos Santos Paiva**, **Auta Lima Ferreira**, **Valdenora Sousa Gonçalves**, **Lucimar de Jesús Lima**, **Analia Siqueira Silva**, todos deferidos. Dado e passado nesta Cidade de Belém, do Estado do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, subscrevi.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 114269)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM -- QUARTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ
PORTARIA N. 1.443 DE 26
JUNHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.632, desta data,

Resolve:

CONCEDER a funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Contadora deste Tribunal trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 02.06.70.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.286)

PORTARIA N. 1.444 DE 1º DE
JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de férias relativa ao ano de 1970, do sr. Adaury Tibúrcio Moreira de Sousa, Escriturário

deste Tribunal, de 1º/7/70 para 1º/12/70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.287)

PORTARIA N. 1.445 DE 1º DE
JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço o período de férias relativa ao ano de 1970, do sr. Manoel Luiz da Silva, Escriturário-Documetarista deste Tribunal, de 1º/7/70 para 1º/12/70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.288)

PORTARIA N. 1.446 DE 1º DE
JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço o período

de férias relativa ao ano de 1970, do sr. Pedro Magalhães Melo, Escriturário deste Tribunal de 1º/7/70 para 1º/12/70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.289)

PORTARIA N. 1.447 DE 1º DE
JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço o período de férias relativa ao ano de 1970, da Srta. Altair Marques de Mesquita Escriturária-Documetarista deste Tribunal de 1º/7/70 para 6/7/70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.290)

PORTARIA N. 1.448 DE 1º DE
JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço o período de férias relativa ao ano de 1970, da Srta. Josefa Magalhães Melo Contabilista deste Tribunal de Contas de 1º/7/70 para 1º/12/70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.291)

PORTARIA N. 1.449 DE 1º DE
JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo de que se encontra afastado, em gozo de férias ou de outros motivos justos.

Resolve:

DESIGNAR, com as vantagens do cargo, de acordo com Art. 73 § 2º da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Contabilista Josefa Magalhães Melo, para responder pela Chefia da Seção de Despesa durante o impedimento da titular Srta. Dia Maria Cavalcante Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.292)

PORTARIA N. 1.450 DE 30 DE JUNHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.637 desta data.

Resolve:

UNANIMEMENTE conceder a funcionária Georgina Lúcia Simões Dias, Contabilista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 16.06.1970.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.293)

PORTARIA N. 1.451 DE 30 DE JUNHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.638 desta data.

Resolve:

UNANIMEMENTE conceder a funcionária Ecléa Lopes Menezes, Escriuturária Documentarista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 25.04.1970.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 11.294)

PORTARIA N. 1.452 DE 30 DE JUNHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.639 desta data.

Resolve:

UNANIMEMENTE conceder a funcionária Maria Menonça Magalhães, Escriuturária Documentarista deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 30.05.1970.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.295)

PORTARIA N. 1.453 DE 1º DE JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos.

Resolve:

DESIGNAR, com as vantagens do cargo de acordo com o Art. 73 § 2º da Lei n. 749, de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios, a Contabilista Vera Lúcia Valente da Silva, para responder pela Chefia da Seção de Receita, durante o impedimento da titular sra. Léa Mendes Cacella.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

PORTARIA N. 1.454 DE 1º DE JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos.

Resolve:

DESIGNAR, em as vantagens do cargo de acordo com o Art. 73 § 2º da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Escriuturária Maria de Fátima Luz, para responder pela Chefia da Seção de Auditoria, durante o impedimento do titular Aylton Raimundo Ferreira.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.297)

PORTARIA N. 1.455 DE 30 DE JUNHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

CONCEDER a funcionária Joselia Pessoa Neves Contabilista deste Tribunal, oito (8) dias de licença goza de acordo com o Art. 85, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a partir de 1º.6.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.298)

PORTARIA N. 1.456 DE 17 DE JUNHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que toda substituição se processa com o deslocamento de outros funcionários para ocupar o cargo do que se encontra afastado em gozo de férias ou de outros motivos justos.

Resolve:

DESIGNAR, com as vanta-

gens do cargo, de acordo com o art. 73 § 2º da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Escriuturária Leonydas Maria de Araújo Paiva, para ocupar o cargo de Contabilista, durante o impedimento da titular Georgina Lúcia Simões Dias.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.299)

PORTARIA N. 1.457 DE 6 DE JULHO DE 1970.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

DETERMINAR ao Serviço de Expediente, que aguarde para distribuição em Plenário, após o recesso, todos os processos que tenham recebido parecer favorável da Procuradoria, com exceção dos orçamentos.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
(G. Reg. n. 11.300)

ACÓRDÃO N. 7.462

(Processo n. 18.086)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 53/70, de 21.01.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Auxiliadora Alves de Sousa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida da Agulha — Icoaraci), decretada em 15 de janeiro de 1970, de acordo

com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.128,00
—15% de Adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 2601)

ACÓRDÃO N. 7.463
(Processo nº 18.134)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 67/70, de 26.01.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Floripes Coelho Peixoto, no cargo de Professor de 1ª. entrada, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de Igarapézinho — Município de Bujaru), decretada em 26 de janeiro de 1970, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os

arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.128,00
—15% de Adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente: —
Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 2602)

ACÓRDÃO N. 7.464
(Processo nº 15.956)

Requerente: Sr. Argemiro Corrêa Lima, Prefeito Municipal de Prainha.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Argemiro Corrêa Lima, Prefeito Municipal de Prainha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse Município, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 49.580,44 (Quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado

NCr\$ 27.748,70 (Vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), passando para 1969, o saldo de NCr\$ 21.831,74 (Vinte e um mil oitocentos e trinta e um cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), como tudo dos autos consta. Acórdam os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Trigonal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Argemiro Corrêa Lima, Prefeito Municipal de Prainha, relativamente à importância de NCr\$ 27.748,70 (Vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, destinado ao S.M.E.R. desse Município, passando o saldo de NCr\$ 21.831,74 (Vinte e um mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros novos e setenta e quatro centavos), para 1969, passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Dr. José Octávio Dias
Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 2603)

ACÓRDÃO N. 7.465
(Processo nº 17.571)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 99/70, de 06.02.1970, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Carlos da Costa Lima, no cargo de Almojarife, nível 2, do Quadro Único, lotado no Ministério de Estado da Fazenda decretado em 05 de fevereiro de 1970, de acordo com os artigos 164, item II e 165, item II da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 160 da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953,

percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.286,40 (Hum mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimentos proporcionais de 1/30 avos em 29 anos de serviço 1.113,60
—15% de Adicional 172,80

NCr\$ 1.286,40

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 3452)

ACÓRDÃO N. 7.466
(Processo n. 18.077)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 44/70 de 20.01.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisca das Chagas Lima, extranumerário diarista equiparado (Servente — Ref. I) da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 12 de janeiro de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º Lei nº 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), as-

sim discriminados:
 — Vencimento integral 1.128,00
 — 10% de adicional NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta.
 NCr 1.240,80

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3453)

ACÓRDÃO N. 7.467

(Processos nos. 13.084 e 18.088)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 53/70, de 21.1.70, remeteu a registro deste Tribunal as aposentadorias de:

Maria Pinheiro Garcia — no cargo de Inspetor de Alunos nível 1, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada em 15 de janeiro de 1970, de acôrdo com os arts. 110, itens II e III, item II da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 921,20 (Novecentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais a 1/30 avos

em 20 anos de serviço 752,00
 15% de adicional 169,20

NCr\$ 921,20

Elídia da Purificação Pereira — no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Camilo Salgado — Capital), decretada em 15 de janeiro de 1970, de acôrdo com os arts. 110 § único e art. 111, item 1, alínea "a" da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
 20% de adicional .. 244,80

NCr\$ 1.468,80

como tudo dos autos consta. Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro às duas aposentadorias solicitadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3454. —

Dia 5.8.70)

ACÓRDÃO N. 7.468
 (Processo nº 18.087)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 53/70 de 21.1.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria

NCr\$

Botelho da Silva, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar de Mosqueiro), decretada em 15 de janeiro de 1970, de acôrdo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral 1.128,00
 — 15% de Adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta. Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —

Dr. José Octavio Dias

Mesquita

Procurador

(G. — Reg. n. 3455)

ACÓRDÃO N. 7.469
 (Processo n. 16.697)

Requerente: — Sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari, remeteu a exame a julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse Município, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 6.756,66 (Seis mil, setecentos e cinquenta e seis cruzei-

ros novos e sessenta e seis centavos), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado NCr\$ 6.469,50 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), passando para 1969, o saldo de NCr\$ 287,16 (Duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Arari, relativamente à importância de NCr\$ 6.469,50 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1968, destinada ao S.M.E.R. desse Município, passando o saldo de NCr\$ 287,16 (Duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos), para 1969, passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 4418)

ACÓRDÃO N. 7.470
 (Processo n. 15.888)

Requerente: — Cap. Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, 1968.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cap. Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas na importância de NCr\$ 85.176,64 (Oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis cruzei-

ros novos e sessenta e quatro centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Serviço de Transporte do Estado, Administração Superior, Secretaria da Viação e Obras Públicas, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Pessoal Civil, Vencimentos, Tempo Integral, Pessoal, Pessoal Variável, Contratados e Diaristas, Gratificação, Serviços de Terceiros, Material de Consumo, Secretaria de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Adicional, Salário Família, de acordo com a Lei nº 4072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Cap. Eduardo Lázaro Pereira, Chefe do Serviço de Transporte do Estado, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 85.176,64 (Oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro centavos) referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4419)

ACÓRDÃO N. 7.471
(Processo nº 16.606)

Requerente: — Sr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Repartição, referente ao

emprêgo da importância de NCr\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Poder Executivo, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, de acordo com a lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4416)

ACÓRDÃO Nº 7.472
(Processo nº 16.998)

Requerente: Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros novos) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta na verba: Administração financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, de acordo-

com a Lei n. 4072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, relativamente à importância de NCr\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 4415)

ACÓRDÃO Nº 7.473
(Processo n. 14.547)

Requerente: — Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (I.D.E.S.P.)

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Secretário Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ — I.D.E.S.P., remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, na importância de NCR\$ 1.827.961,83 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), tendo comprovado NCR\$ 1.740.989,37 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E SETE CENTAVOS), passando para 1968, um saldo de NCR\$ 86.972,46 (OITENTA E

SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), assim discriminados: no Banco do Estado NCR\$ 83.727,21 (OITENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS NOVOS E VINTE E HUM CENTAVOS), na Tesouraria NCR\$ 3.245,25 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS E VINTE E CINCO CENTAVOS); como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES, Secretário Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ (I.D.E.S.P.), relativamente ao emprêgo da importância de NCR\$ 1.740.989,37 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
Abstive-me de votar
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Abstive-me de votar
Fui presente: — **Dr. AS-**
DRÚBAL MENDES BENTES
Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 4.810)

ACÓRDÃO Nº 7.475
(Processo n. 16.291)

Requerente: — Sr. Claudomiro Corrêa de Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena 1968.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Claudomiro Corrêa de

Miranda, Prefeito Municipal de Barcarena, remeteu a exame e julgamento a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 18.412,15 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS NOVOS E QUINZE CENTAVOS), recebida do Executivo Municipal (S.M.E.R.) no exercício financeiro de 1968, havendo comprovado a importância de NCr\$ 17.780,90 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA CENTAVOS), passando para 1969 o saldo de NCr\$ 631,25 (SEISCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS E VINTE E CINCO CENTAVOS), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. CLAUDOMIRO CORREA DE MIRANDA; Prefeito Municipal de BARCARENA, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 17.780,90 (DEZESSETE MIL, SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA CENTAVOS) no exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de NCr\$ 631,25 (SEISCENTOS E TRINTA E UM CRUZEIROS NOVOS E VINTE E CINCO CENTAVOS), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO, Conselheira Presidenta.
EMILIO UCHOA LOPES MARTINS, Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Impedido de votar
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
FUI PRESENTE: Dr. Asdrúbal Mendes Bentes -- Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 5.592)

ACORDAO N.º 7.478
(Processo n. 15.706)

Requerente: -- Sr. Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém.

Relator: -- Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de OUREM, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (SMER) do referido Município, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 34.053,53 (TRINTA E QUATRO MIL, CINCOCENTA E TRES CRUZEIROS NOVOS E CINCOCENTA E TRES CENTAVOS), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, como tudo nos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de OUREM, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 34.053,53 (TRINTA E QUATRO MIL, CINCOCENTA E TRES CRUZEIROS NOVOS E CINCOCENTA E TRES CENTAVOS), referente ao exercício financeiro de 1968, destinada ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de março de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO -- Conselheira Presidenta.
Sebastião Santos de Santana -- Relator.

Impedido de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Emílio Uchoa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
FUI PRESENTE: -- Dr. José Octávio Dias Mesquita -- PROCURADOR.

(G. Reg. n. 5.893)

ACORDAO N.º 7.477
(Processo n. 17.754)

Relator -- Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Raimunda Violante de Lima

Campos, remeteu a este Tribunal a Guia de Recolhimento no valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado, na qualidade de chefe da equipe acadêmica de Medicina que se deslocou para a cidade de Monte Alegre para trabalho de pesquisa parasitológica, no exercício de 1968, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor da Sra. Raimunda Violante de Lima Campos, na importância de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), auxílio recebido na qualidade de chefe da equipe acadêmica de Medicina que se deslocou para a cidade de Monte Alegre para trabalho de pesquisa parasitológica, no exercício de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de março de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador.

(G. Reg. 5894)

ACORDAO N.º 7.479
(Processo n. 17.736)

Requerente -- Sra. Odineá Leite Caminha, Diretora em exercício do Instituto José Alvares de Azevedo.

Relator: -- Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Odineá Leite Caminha, Diretora em exercício do Instituto José Alvares de Azevedo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, através ofício n. 215/69, de 11.12.69, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no 10. trimestre do exercício de 1968, à conta da verba: -- Administração Superior -- Secretaria de

Estado de Educação e Cultura

Despesas Correntes -- Transferências Correntes e Subvenções Sociais de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Odineá Leite Caminha, Diretora em exercício do Instituto José Alvares de Azevedo, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos), referente ao 10. trimestre do exercício de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de março de 1970

Emílio Uchoa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita
Procurador
(G. Reg. n. 6695)

ACORDAO N.º 7.480
(Processo n. 16.033)

Requerente -- Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em 1968.

Relator -- Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Secretaria, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 29.277,00 (trinta e nove mil trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Administração Superior-Poder Executivo, Secretaria do Interior e Justiça, Gabinete do Secretário, Despesas de Custeio e Despesas de Capital, de acordo com a Lei n. 4.072 de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e aprovada, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, relativamente ao emprego de importância de NCr\$ 39.377,60 (trinta e nove mil trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1970.

Impedida de votar

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 7563)

ACÓRDÃO N. 7.481
(Processo n. 18.429)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 217/70, de 13.03.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Gerson Guedes de Figueiredo, no cargo de Escrivão de Polícia do Município de Seure, nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 17 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 19.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, art. 30., parágrafo único da Lei n. 3.293-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 21.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.070,00 (dois mil e setenta

ta cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo	1.380,00
10% de Adicional	138,00
40% de Risco de Vida	552,00
NCr\$ 2.070,00	=====

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 7564)

ACÓRDÃO N. 7.482
(Processo n. 17.735)

Requerente: — Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, através ofício n. 66/69, de 06.12.69, a prestação de contas referente ao emprego da importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), auxílio recebido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, em parcelas de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), através de Crédito Especial — Transferido da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças, subsignação — Despesas Correntes — Subvenções Sociais — Tabela n. 3.4, aberto pelo Decreto n. 4.968, de 21.12.65 e registrado neste Tribunal pelo Acórdão n. 5.749; e NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) como Restos a Pagar — Amortização, exercício de 1965, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de

Contas do Estado do Pará, unânime e aprovada, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
FUI PRESENTE: — Dr. José Octávio Dias Mescouto —

Procurador.

(G. — Reg. n. 7565)

ACÓRDÃO N. 7.483
(Processo n. 18.421)

Requerente: — Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguary

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguary, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas do referido Matadouro, referente ao emprego da importância de NCr\$ 2.106,70 (dois mil, cento e seis cruzeiros novos e setenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba: Administração Financeira, Secretaria de Estado da Fazenda, Matadouro do Maguary — Subsignações: Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e aprovada, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. José de Miranda

Castelo Branco, Diretor do Matadouro do Maguary, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 2.106,70 (dois mil, cento e seis cruzeiros novos e setenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
FUI PRESENTE: — Dr. José Octávio Dias Mescouto —

Procurador.

(G. — Reg. n. 7566)

ACÓRDÃO N. 7.484
(Processo n. 18.416)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 250/70, de 31.3.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Guttemberg de Araújo Rodrigues, no cargo de Inspetor de Rendas da Capital, S. CC-18, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária, decretada em 25 de março de 1970, de acordo com os arts. 110 item III e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os arts. 133 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentada pelo parágrafo único do art. 70., do Decreto n. 6868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1020 de 9.12.1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.377,55 (três mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	2.304,00
10% de adicional	230,40
Média das quotas e gratificações (§ único do art. 70., do Dec. 6868)	5.843,15
NCr\$ 3.377,55	=====

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

FUI PRESENTE: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 7863)

ACORDÃO N. 7.485

(Processo n. 18.496)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 232/70, de 19.03.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Fomeu Mendes Pereira, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita, decretada em 18 de março de 1970, de acordo com os arts. 110, item II e III, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do art. 70, do Decreto n. 6368, de 9 de dezembro de 1969 e Portaria Governamental n. 1020, de 9.12.69, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.112,80 (três mil cento e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.584,00
20% de Adicional	316,80
Média das quotas e gratificação (§ único do art. 70., do De-	

creto n. 6868) 693,20
20% de acordo art. 162 518,80

NCr\$ 3.112,80

como tudo dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
FUI PRESENTE: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 7864)

ACORDÃO N. 7.486

(Processo n. 16.005)

Embargante: Lúcio Mello
Embargado: Acórdão n. 7.260, de 10 de junho de 1969

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos, em que são embargante Lúcio Mello e embargado o Venerando Acórdão n. 7.260, de 10 de junho de 1969, que indeteru o registro da aposentadoria do embargante, no cargo de Promotor Público do Interior, com lotação em São João do Araguaia, Comarca de Marabá, decretada em 20 de fevereiro de 1969, como tudo dos autos consta.

Acordam os Exmos. Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, converter o julgamento em diligência, na forma do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para conhecer dos embargos opostos ao Acórdão n. 7.260, de 10.06.69, deste Tribunal, e dar provimento aos mesmos reformar dito Acórdão e proclamar a condição de Pretor (estável) do embargante, em São João do Araguaia, Comarca de Marabá e consequentemente, determinar baixo o processo em diligência a fim de que o Departamento do Serviço Público providencie a lavratura de novo ato de aposentadoria, com vencimento integral e mais adicional de direito, observando:

a) — proventos com base no vencimento atual, caso ainda

continue o embargante em atividade; ou

b) — proventos com base no vencimento vigorante à data da compulsória, caso o embargante, nessa ocasião tenha deixado o cargo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —

Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 7865)

ACORDÃO N. 7.487

(Processos n. 18.263 e 18.401)
Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios n. 265/70, de 3.4.70 e 272/70, de 7.4.70, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de: a) — Hilda de Moraes Bittencourt Almeida, no cargo de Oficial de Administração, Padrão I, do Q. Permanente, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 31.03.70, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do art. 70., do Decreto n. 6368, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1020, de 9.12.1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.594,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.584,00
—20% de Adicional	316,80
—Média das quotas e gratificações (§ único do art. 70., do Dec. 6868)	693,20
	2.594,00

b) — Ernesto Frade Palmeira no cargo de Chefe de Serviço S.CC15, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 23.03.70, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.312,00 (Três mil, trezentos e doze cruzeiros novos), assim discriminados: —Vencimento integral . 2.880,00 —15% de Adicional 432,00

NCr\$—3.312,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 8285)

ACORDÃO N. 7.488

(Processo n. 17.883)

Requerente: — Joaquim Nunes Alves, Tesoureiro da Comissão dos IV Jogos Luso-Brasileiros.

Relator: — Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Joaquim Nunes Alves, Tesoureiro da Comissão dos IV Jogos Luso-Brasileiros, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas a sua prestação de contas referente ao emprego da importância de NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, a conta da verba: Depósitos Diversos e Receita Extra-Orçamentária, para atender as despesas efetuadas com a realização dos IV Jogos Luso-Brasileiros, em nossa capital, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Joaquim Nunes Aives, Tesoureiro da Comissão dos IV Jogos Luso-Brasileiros, relativamente à importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa impedido de votar, nos termos regimentais (seção I, letra D) Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:—
Dr. José Octávio Dias Mescouto
—Procurador

(G. — Reg. n. 8287)

ACORDÃO N. 7.489
(Processo n. 13.332)

Requerente: — Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal de Contas a sua prestação de contas referente ao emprego de importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Diversos, Contribuições para Entidades Diversas, destinado a construção do prédio daquela Municipalidade, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Mu-

nicipal de Portel, relativamente à importância de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:—
Dr. José Octávio Dias Mescouto
—Procurador

(G. — Reg. n. 8287)

ACORDÃO N. 7.490
(Processo n. 17.752)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 286/70, de 09.04.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria das Dores Leite Ferreira, no cargo de Inspeção de alunos, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação Primária, decretada em 23 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 177 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoto cruzeiros novos), assim discriminados:

—Vencimento integral . 1.380,00
—10% de Adicional 138,00

NCr\$—1.518,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:—
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
—Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 8502)

ACORDÃO N. 7.491
(Processo n. 18.523)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 243/70, de 23.03.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Terezinha da Cruz Moraes, no cargo de Professor não Titulado, EP-1, do Quadro Especial, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Rural Pta. Dutra Ananindeua), decretada em 20 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), assim discriminados:

NCr\$
—Vencimento integral
no cargo 1.356,00
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 08 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:—
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
—Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 8503)

ACORDÃO N. 7.492
(Processo n. 18.378)

Requerente: Dra. Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a

Dra. Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Colônia na importância de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferência Correntes, Subvenções Sociais, de acordo com a Lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Dra. Maria Regina de Alcântara Costa, Diretora da Colônia do Prata, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), auxílio recebido no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1970

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui Presente:—
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
—Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 8504)

ACORDÃO N. 7.493
(Processo n. 18.422)

Requerente: — Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de Contas da referida Associação, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da Verba: Administração financiel

ra. Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário — Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Diversas Contribuições para Entidades Diversas. de acordo com a Lei Orçamentária n. 4.272, de 05.12.68, como todos os autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Raimundo Cavalcante da Silva, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui Presente:—
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
—Sub.Procurador
(G. — Reg. n. 8505)

ACORDAO N. 7.494
(Processo n. 18.643)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de aposentadoria de Wanda Maria Gomes Machado Paraense, Escriturária Documentarista deste Tribunal, aposentada pela Resolução n. 3.116 de 05.05.69, nos termos do inciso III, do art. 38 n. II do Decreto-Lei n. 20, de 18.06.69, inciso II, do art. 161 da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com os arts. 159, § 10, e 193 e 145 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.900,80 (hum mil novecentos cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, assim discriminados:

—Vencimento integral . 1.728,00
—10% de Adicional 172,80

NCr\$ 1.900,80

como todos os autos consta.
Acordam os Exmos Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. — Reg. n. 9533)

ACORDAO N. 7.495
(Processo n. 18.614)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em of. n. 286/70, de 9.4.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Gladys Cruz Machado, no cargo de Auxiliar de Laboratório. Nível 3 do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 9 de abril de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.557,60 (hum mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), assim discriminados: —vencimento integral . 1.416,00 —10% de Adicional 141,60

NCr\$—1.557,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de maio de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui Presente:—
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
—Sub.Procurador.
(G. — Reg. n. 8718)

ACORDAO N. 7.496
(Processo n. 16.013)

Requerente: — Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquele Instituto, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 2.657.903,23 (Dois milhões seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três cruzeiros novos e vinte e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas de Capital, Contribuições Diversas, Transferências de Capital, Subsignificações, Entidades Estacuas, na sendo comprovado a importância de NCr\$ 2.152.043,45 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quarenta e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), passando para 1969 o saldo de NCr\$ 505.859,78 (Quinhentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e setenta e oito centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Adriano Velloso de Castro Menezes, Secretário Geral do I.D.E.S.P., relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 2.152.043,45 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, quarenta e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) referente ao exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de NCr\$ 505.859,78 (Quinhentos cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e setenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 12 de maio de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Sebastião Santos de Santana
Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui Presente:—
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
—Sub.Procurador.

ACORDAO N. 7497
(Processo n. 18.458)

Requerente: Eng. Agr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng. Agr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-Pará, na importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Agricultura — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Auxílio p/Inversões Financeiras — Entidades Privadas, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como todos os autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Eng. Agr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros novos), referente à Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de maio de 1970.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
FUI PRESENTE: — Dr. Asdrúbal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.498
(Processo n. 17.813)

Requerente: Sra. Maria do Faro Lopes Chaves, Presidente em exercício, da Liga Contra a Lepra, em 1968

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria do Faro Lopes Chaves, Presidente em exercício da Liga Contra a Lepra, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da referida Liga, na importância de NCr\$ 113.589,52 (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Administração Superior, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferência Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Maria do Faro Lopes Chaves, Presidente em exercício da Liga Contra a Lepra, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 113.589,52 (cento e treze mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos), auxílio recebido no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de maio de 1970.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente (letra C, seção III, item II do E.I.)

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Elias Naif Dalbes Hamouche
FUI PRESENTE: — Dr. AS-DRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador,

ACÓRDÃO N. 7.500
(Processos nos 18.594 e 18.613)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios nos. 270/70, de 6.4.70, e 286/70, de 9.4.70, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

RAIMUNDO MARINHO BENTO, diarista com estabilidade (Ref. I), da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 31 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.356,00

MARIA ENEIDA DA COSTA NUNES, no cargo de Professor Regente, EP-2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar José Veríssimo), decretada em 31 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo como tudo

dos autos consta NCr\$ 1.380,00

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro às duas (2) aposentadorias solicitadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de maio de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche
FUI PRESENTE: — Dr. AS-DRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 9534)

ACÓRDÃO Nº 7.501
(Processo n. 18.578)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 262/70, de 02.04.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA NEMESIA MARTINS AMANAJÁS, no cargo de Diretor do Grupo Escolar EP-4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Dr. Márcio Chermont-Capital), decretada em 31 de março de 1970, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958 combinado com os arts. 143, 145, 227 e 164 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.452,80 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINCOENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS E OITENTA CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral NCr\$ 1.872,00
— 15% de Adicional 280,80
— Vantagem da função gratificada (art. 164) 300,00

NCr\$ 2.452,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de maio de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
— Conselheira Presidenta.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Conselheiro Relator.

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
FUI presente: — Dr. AS-DRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.502
(Processo n. 18.114)

Requerente: — Joaquim Nunes Alves, Diretor das Festividades da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOAQUIM NUNES ALVES, Diretor das Festividades da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, remeteu a exame e julgamento a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1.968, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, Diversas, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. JOAQUIM NUNES ALVES, Diretor das Festividades da Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS) auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de maio de 1.970.

Abstive-me de votar
EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
— Relator.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Dalbes Hamouche
FUI presente: — Dr. AS-DRUBAL MENDES BENTES — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 9.536)

ACÓRDÃO Nº 7.503
(Processo n. 17.846)

Requerente: — Sr. VIRGILIO TAVARES, Presidente do LUZEIRO ESPORTE CLUBE.
— VIGIA.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. VIRGILIO TAVARES, Presidente do Luzeiro Esporte Clube, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, através ofício n. 7/69, de 09/12/69 sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de NCR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: — Administração financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, de acôrdo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. VIRGILIO TAVARES, Presidente do Luzeiro Esporte Clube, relativamente ao emprêgo da importância de NCR\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche — Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUITO — Procurador.
(G. Reg. n. 9.537)

ACÓRDÃO Nº 7.504
(Processo n. 18.135)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, através ofício n. 216/70 de 18.03.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de IZIDORA PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor não Titulado, EP-1 (do Quadro Especial, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isol. São Jorge — Município de Óbidos, decretada em 17 de março de 1970, de acôrdo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.491,60 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS NOVOS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral	NCR\$ 1.356,00
— 10% de adicional	NCR\$ 135,60

NCR\$ 1.491,60

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta.
Sebastião Santos de Santana — Relator.
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 9.538)

ACÓRDÃO Nº 7.505

Requerente: — Dr. Paulo Motta de Castro, Presidente da Maternidade do Povo.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. PAULO MOTTA DE CASTRO, Presidente da MATERNIDADE DO POVO, remeteu a exame e julgamento a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 206.322,66 (DUZENTOS E SEIS MIL, TRE-

ZENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Quadro XVII — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, de acôrdo com a Lei n. 3.575, de 30.11.65, D. O. de 25.12.65, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. PAULO MOTTA DE CASTRO, Presidente da Maternidade do Povo, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 206.322,66 (DUZENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche — Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 9.539)

ACÓRDÃO Nº 7.506
(Processo nº 14.975)

Requerentes: — Drs. Antônio de Oliveira Lobão, Presidente e Francisco Pinheiro Loureiro do Amaral, Tesoureiro, da Comissão Organizadora do XII Congresso Nacional de Tuberculose, 1966.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que os Srs. Antônio de Oliveira Lobão, Presidente e Francisco Pinheiro Loureiro do Ama-

ral, Tesoureiro, da Comissão Organizadora do XII Congresso Nacional de Tuberculose, remeteram a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Congresso nas importâncias de: Cr\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba Poder Executivo-Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Outros — Quadro XVII — CRÉDITO ESPECIAL transferido, de acôrdo com o Decreto n. 5.051, de 18.11.65 e registrado no Tribunal de Contas do Estado através Acórdão n. 5.824, de 11.3.66 e Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), recebida através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de cooperar nas despesas decorrentes da realização do referido Congresso, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor dos Drs. ANTONIO DE OLIVEIRA LOBÃO, Presidente e FRANCISCO PINHEIRO LOUREIRO DO AMARAL, Tesoureiro, da Comissão Organizadora do XII Congresso Nacional de Tuberculose, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.000,00 (QUARENTA E HUM MIL CRUZEIROS), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de maio de 1970.

Abstive-me de votar.
EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta.
Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 9.540)

**ACÓRDÃO N. 7.507
(Processo n. 15.453)**

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 318/70, s/data, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Antônio Pinheiro, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Vizeu, de acôrdo com o art. 159, ítem I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei número 749 e mais ainda o artigo 180, da Constituição do Estado de 15.5.67, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.296,00 (hum mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	900,00
20% de adicional	180,00
20% de acôrdo art. 162	216,00
NCr\$ 1.296,00	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1970.
Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
FUI PRESENTE: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. — Reg. n. 9880)

**ACÓRDÃO N. 7.508
(Processo n. 16.065)**

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 110/69, de 20.2.69, meteu a registro neste Tribunal o Decreto s/n, de 10 de maio de 1970, em cumprimento ao Acórdão n. 7.486, de 24.04.70, que aposentou o senhor charel Lúcio Mello, no cargo de Pretor do Interior, lotado em São João do Araguaia, no termo da Comarca de Marabá, de acôrdo com o parágrafo do art. 113, da Constituição da República Federativa do Brasil; parágrafo 10. do art. 113 da Constituição do Estado do Pará e mais ainda o parágrafo 20. do art. 322 e parágrafo único do art. 291 da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (C.J.E. percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 9.504,00 (nove mil, quatrocentos e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	8.640,00
10% de adicional	864,00
NCr\$ 9.504,00	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1970.
Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente (Letra C, Secção III, ítem II, do R.I.)
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
FUI PRESENTE: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.
(G. — Reg. n. 9879)

**ACÓRDÃO N. 7.509
(Processo n. 18.043)**

Requerente: — Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, no Pará 1969.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas de

referência ao exercício financeiro de 1969, a contar da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado: Fazenda; Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, de acôrdo com a Lei n. 4.272, 5.12.68, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, Representante Federal da Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Pará — C.N.A.E., relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), referente a duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 29 de maio de 1970.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente (Letra C, Secção III, ítem II do R. I. de Regimento Interno)

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
FUI PRESENTE: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 9878)

**ACÓRDÃO N. 7.510
(Processo n. 12.766)**

Requerente: Sr. Raymundo de Sena Maués, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado em 1966.

Relator: Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raymundo de Sena Maués, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, através do ofício n. 4/67, de 12.05.67, sua prestação de contas, referente ao emprêgo das importâncias de

Cr\$ 177.852,653 (Cento e setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros), relativa aos duodécimos, recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, à conta da verba: — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Governo — Imprensa Oficial, Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesas de Capital, — Restos a Pagar c/Amortização e Crédito Especial, e Cr\$ 116.099.960,00 (Cento e dezesseis milhões, noventa e nove mil e novecentos e sessenta cruzeiros), referente à Renda Interna, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Raymundo de Sena Maués, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, no exercício de 1966, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 293.952.613,66 (Duzentos e noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e treze cruzeiros).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de maio de 1970.
Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente (Letra C, secção III, ítem II do R.I.)
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador
(G. — Reg. n. 9877)

**ACÓRDÃO N. 7.511
(Processo n. 13.196)**

Requerente: — Dr. Paulo Motta de Castro, Presidente da Maternidade do Povo.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Paulo Motta de Castro, Presidente da Maternidade do Povo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da referida Maternidade, referente ao

emprego da importância de NCr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Transferências Correntes e mais o saldo de NCr\$ 134,65 (Cento e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), do exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Paulo Mott de Castro, Presidente da Maternidade do Povo, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 85.134,65 (Oitenta e cinco mil, cento e trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1970.

Abstive-me de votar.
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.512
(Processo n. 15.917)

Requerente: Sor. Ana Regina Demeneghi, Superiora do Asilo D. Macêdo Costa, 1968.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sor. Ana Regina Demeneghi, Superiora do Asilo D. Macêdo Costa, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Asilo, na importância de NCr\$ 39.957,40 (Trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Secretaria de Estado do Interior, e Justiça, Des-

pesas Correntes, Despesas de Custeio, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sor. Ana Regina Demeneghi, Superiora do Asilo D. Macêdo Costa, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 39.957,40 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.513
(Processo n. 16.472)

Requerente: Eng.º Agr.º Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Agr.º Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará (ACAR — PARÁ), na importância de NCr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba Secretaria de Estado de Agricultura — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Auxílio em Investimentos Financeiras — Entidades Privadas, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o compe-

te "Alvará de Quitação", em favor do Eng.º Agr.º Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos), auxílio recebido no exercício financeiro de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.514
(Processo n. 17.830)

Requerente: — Sr. Aláudio de Oliveira Melo, 1.º Secretário da Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Aláudio de Oliveira Melo, 1.º Secretário da Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Correntes, Subvenções Sociais e Serviços Assistenciais de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Aláudio de Oliveira Melo, 1.º Secretário da Diretoria do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), referente ao exercício de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em 05 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.515
(Processo n. 18.611)

Requerente: Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes — Subvenções Sociais e Diversos, de acordo com a Lei n. 4.272, de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), referente ao exercício de 1969.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 10.036)

ACÓRDÃO N. 7.516
(Processo n. 18.085)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 53/70, de 21.1.70, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Ermilina Tavares, no cargo de Professor não Titulado E.P-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola do lugar Ipixuna - Município de Cametá), decretada em 10 de abril de 1970, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado, de 15.5.1967; art. 1º e 2º da Lei n. 1533, de 26.7.1958, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.559,40 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.356,00
—15% de Adicional	203,40

NCr\$ 1.559,40

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.517
(Processo nº 18.409)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 262/70, de 02.4.70 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Paulo Sotero da Cunha, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, decretada em 31 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257 de 10.02.1956 e mais os arts. 61, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito cruzeiros novos), assim discriminados:

—Vencimento Integral	1.380,00
—10% de Adicional	138,00

NCr\$ 1.518,00

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.518
(Processo n. 18.649)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 313/70, de 16.4.70, remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 6.993, de 10 de abril de 1970, que dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de Emídio Pereira da Silva, do cargo de Protocolista, Padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, concedida através

de Decreto datado de 5.5.1961, registrada neste Tribunal, nos termos do Venerando Acórdão n. 3.930, de 23.6.1961, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente registrar o Decreto n. 6993, de 10 de abril de 1970, que dispõe sobre o cancelamento da aposentadoria de Emídio Pereira da Silva, no cargo de Protocolista, Padrão V, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.519
(Processo n. 12.837)

Requerente: Pe. Luciano Brambilla, Administrador do Hospital de Bragança, 1966.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Pe. Luciano Brambilla, Administrador do Hospital de Bragança, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do referido Hospital, na importância de NCr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Contribuição do Fundo de Assistência Hospitalar, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Pe. Luciano Brambilla, Administrador do Hospital de Bragança, relativamente ao emprégo da importância de NCr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros novos), recebida no exercício financeiro de 1966, como auxílio.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de junho de 1970.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente: —
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO Nº 7.520
(Processo n 18.840)

Requerente: — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 372/70, de 13.5.70, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de MANOEL MORAES DA SILVA, extranumerário diatista equiparado, Magarefe-Referência X do Quadro Suplementar, lotado no Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 13 de junho de 1970, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145, 227, 161, item I e 162 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 3.110,40 (TRÊS MIL, CENTO E DEZ CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento integral	NCr\$ 2.160,00
20% de Adicional	437,60
20% de acordo art. 162	512,80

NCr\$ 3.110,40

como tudo dos autos consta. Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1970

EVA ANDERSEN PINHEIRO
— Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche — Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente: — Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.521
 (Processo n. 16.615)

Requerente: — Sr. **WALDEMAR LOPES DE MENEZES**, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU.

Relator: — Conselheiro **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Waldemar Lopes de Menezes, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM do referido Município na importância de NCr\$ 9.356,11 (NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E ONZE CENTAVOS), recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. **WALDEMAR LOPES DE MENEZES**, Prefeito Municipal de LIMOEIRO DO AJURU, relativamente ao emprêgo da importância de NCR\$ 9.356,11 (NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS E ONZE CENTAVOS), S.M.E.R., exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de junho de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta.
Elias Naif Daibes Hamouche — Relator

Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente: — Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.522
 (Processo n. 17.732)

Requerente: — Sr. **GONÇALO LAGOS CASTELO BRANCO LEÃO**, Presidente da FEDERAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL.

Relator: — Conselheiro **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. **GONÇALO LAGOS CASTELO BRANCO LEÃO**, Presidente da FEDERAÇÃO EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete de Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Serviços Assistenciais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. **Gonçalo Lagos Castelo Branco Leão**, Presidente da Federação Educacional Infante Juvenil, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 12 de junho de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta
CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente: — Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.523
 (Processo n. 16.215)

Requerente: — Sr. **ORLANDO MONTEIRO BRAGÁ**, Prefeito Municipal de MUANA.

Relator: — Conselheiro

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Relator

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. **Orlando Monteiro Braga**, Prefeito Municipal de MUANA, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS

de importância de NCr\$ 20.915,64 (VINTE MIL, NOVECENTOS E QUINZE CRUZEIROS NOVOS E SESENTA CENTAVOS), recebida do Poder Municipal no exercício financeiro de 1968 e mais o saldo do exercício de 1967 no valor de NCr\$ 111,42 (CENTO E ONZE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), tendo comprovado a importância de NCr\$ 8.693,40 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS) passando para o exercício de 1969 o saldo de NCr\$ 12.333,66 (DOZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), passível de comprovação.

Como tudo dos autos consta ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. **ORLANDO MONTEIRO BRAGÁ**, Prefeito Municipal de MUANA, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 8.693,40 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS), recebida no exercício financeiro de 1968 — S.M.E.R., passando para o exercício de 1969 o saldo de NCr\$ 12.333,66 (DOZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS NOVOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 16 de junho de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta
 Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 Fui presente: — Dr. **JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO** — Procurador

ACÓRDÃO Nº 7.524
 (Processo n. 18.907)

Requerente: — Sr. **JOSE NOGUEIRA SOBRINHO**, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 426/70, de 25.5.70, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de **TEREZINHA DE JESUS BARROS DE ARAÚJO**, no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Princesa Isabel-Capital), decretada em 22 de maio de 1970, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e art. 111, item I alínea a da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.683,60 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESENTA CENTAVOS), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 1.464,00
— 15% de adicional	219,60
	Cr\$ 1.683,60

como tudo dos autos consta. ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 16 de junho de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta.
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
 — Relator.
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente: — Dr. **JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO** — Procurador.